



Universidade de Brasília – UNB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social – SER

Paula Braz de Oliveira

Alimentação no cárcere: insegurança alimentar institucionalizada, mecanismo de punição
via Estado no Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal.

Brasília – DF

2018

Paula Braz de Oliveira

Alimentação no cárcere: insegurança alimentar institucionalizada, mecanismo de punição via Estado no Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Newton Narciso Gomes Júnior.

Brasília – DF

2018

Paula Braz de Oliveira

Alimentação no cárcere: insegurança alimentar institucionalizada, mecanismo de punição via Estado no Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.. Dr Newton Narciso Gomes Junior

Olívio José da Silva Filho, Mestrando Meio Ambiente e Desen. Rural
MADER/FUP/UnB

Professor Dr. Carlos Ferreira Lima
Membro interno ligado ao PPG em Política Social

Brasília – DF

2018

Dedico ao meu saudoso pai, Pedro Braz de Abreu.

AGRADECIMENTOS

Ao meu sobrinho Patrick Douglas, responsável por minha entrada na graduação, pois foi quem insistiu para eu prestar o vestibular. Aos colegas que fiz durante a graduação, com os quais compartilhei e aprendi muito.

A uma amiga que conquistei ainda no início da jornada acadêmica, e que na reta final não me deixou desistir: Valéria de Melo.

Aos professores que cooperaram de forma direta ou indireta na minha formação e desenvolvimento do senso crítico, essencial para o fazer profissional, já que é fundamental compreender o funcionamento da sociedade vigente e as múltiplas facetas da questão social dela oriundas. Ao professor e orientador Newton Gomes, por suas palavras de incentivo durante o processo da construção do TCC.

Aos meus filhos: Pedro Henrique, Wanderson Morenno, Braian Dylan e Aisha Ravena, e ao meu esposo Carlos Henrique.

Ao meu pai, mesmo ausente, foi meu exemplo de pessoa responsável e que luta por aquilo em que acredita.

A todos que, de alguma forma, participaram desse processo, mesmo que distante, só na torcida por minha conquista, meu agradecimento. Muito obrigada.

RESUMO

Esta pesquisa busca confirmar a dinâmica punitiva do sistema penitenciário, em especial do Centro de Detenção Provisória da Papuda (CDP), no Distrito Federal, efetivada por meio da violação do direito humano à alimentação. Território marcado pelas violações de direitos, onde a sentença imposta como pena pelo ato crime cometido sofre “adequações” intramuros, tornando a pena ainda mais dura, confirmando que o Estado por meio do sistema penitenciário brasileiro, é o maior violador dos direitos humanos, e que ao violar o acesso do direito humano à alimentação, instaura uma situação de insegurança alimentar que funciona como mecanismo punitivo.

Palavras-chave: Segurança alimentar e nutricional; violação dos Direitos Humanos; Direito humano à alimentação, Insegurança Alimentar.

ABSTRACT

This is a bibliographical research on the punitive dynamics of the penitentiary system made through the violation of the human right to food. In particular, the Provisional Detention Center of Papuda (CDP), in Distrito Federal. These facilities are a territory marked by violations of rights where the sentence imposed as a penalty for the crime committed suffers *adjustments* with the multiple violations of human rights occurring inside the penitentiary system. Which makes the sentence even harder, confirming that the State, through the Brazilian penitentiary system, is the greatest violator of human rights and that, by violating human right to food, establishes a situation of food insecurity that acts as a punitive mechanism

Keywords: Food and nutritional security; violation of human rights; Human Right to Food, Food Insecurity.

LISTA DE FIGURA

Figura 1 – Pirâmide Nutricional, p. 53

LISTA DE GRÁFICOS

Quadro 1 – Esquema das propostas do Projeto Fome Zero, **p.29**

Quadro 2 – Especificações de cada refeição fornecida aos detentos do CDP, **p.50**

Quadro 3 – Orçamento do fornecimento de alimentos no sistema penitenciário do DF, **p.51**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AAA** – Agricultural Adjustment Act;
- AC** – Antes de Cristo;
- CAJE** – Centro de Atendimento Juvenil Especializado;
- CDP** – Centro de Detenção Provisória;
- CF 88** – Constituição Federal 1988;
- CIAL** – Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.;
- CNA** – Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça;
- CNSA** – Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- CONSEA** – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e nutricional;
- Contag** – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
- CPI** – Comissão Parlamentar de Inquérito;
- DTA** – Doenças Transmitidas por Alimentos;
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- FAO** – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura;
- FBSAN** – Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional;
- FNDE** – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- GDF** – Governo do Distrito Federal;
- IBASE** – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas;
- IA** – Insegurança Alimentar;
- IICA** – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura;
- IMC** – Índice de Massa Corporal;
- LEP** – Lei de Execução Penal;
- MAPA** – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- MEC** – Ministério da Educação;
- MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- MI** – Ministério da Integração Nacional;
- MMA** – Ministério do Meio Ambiente;
- NCB** – Núcleo de Custódia de Brasília
- NUTRIZ** – Universitário Restaurante Indústria Comércio e Agropecuária-Ltda.
- OCB** – Organização das Cooperativas Brasileiras;

OMS – Organização Mundial da Saúde;

PAC – Política Agrícola Comum;

PBF – Programa Bolsa Família;

PFB – Presídio Feminino de Brasília;

PFDF – Presídio Feminino do Distrito Federal;

PFZ – Programa Fome Zero;

PNF – Programa Nacional de Florestas;

PNSA – Política Nacional de Segurança Alimentar;

Pradam – Programa de Áreas Degradadas na Amazônia;

PRODUZIR – Programa de Organização Produtiva de Comunidades;

PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

SA – Segurança Alimentar;

SAN – Segurança Alimentar e Nutricional;

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

SISAN– Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

SSP-DF – Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

SSP – Secretaria de Segurança pública;

SUS – Sistema Único de Saúde;

TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. CAPÍTULO I – SEGURANÇA ALIMENTAR E EXPEDIENTES PARA ALCANÇÁ-LA ..	15
1.1 Conceituando Segurança Alimentar e Nutricional	15
1.2 Expediente adotado para superar a fome no Brasil	27
2. CAPÍTULO II – VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	32
3. CAPÍTULO III – MATERIALIZAÇÃO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NEGLIGÊNCIA DO ESTADO	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado a partir do aprendizado durante o período de formação acadêmica em Serviço Social. A pesquisa levantou a hipótese de que o Estado viola os direitos humanos no sistema penitenciário, punindo as pessoas presas duas vezes: primeiro lhes tirando a liberdade, pelo cumprimento da pena imposta por seu (s) crime (s), e depois violando o direito humano à alimentação, violado e transformado em mecanismo de punição, reforçando a pena de privação de liberdade já estabelecida pelo Poder Judiciário.

Esta pesquisa utilizou como fonte de informação documentos que tratam do funcionamento das instituições penais, contratos do fornecimento da alimentação no presídio, artigos acadêmicos, artigos jornalísticos, tratados internacionais, bem como legislações e bibliografias referentes ao tema com o intuito de construir um embasamento teórico para a hipótese de que o direito humano à alimentação dos presos é continuamente violado por parte do Estado como forma de punição.

O Brasil está entre os países que mais encarceram, possuindo a quarta maior população carcerária do mundo, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações penitenciárias (Infopen) de 2015 e 2016. Apesar da profunda desigualdade social na sociedade brasileira, as questões relacionadas à pobreza sempre foram vistas como desvios morais, vagabundagem e geralmente associadas à criminalidade.

O encarceramento, nesse processo, aparece como o método eficaz de controlar essas populações marginalizadas. Na medida em que as redes de proteção social se esgarçam, a questão social emerge e as desigualdades sociais se alastram de forma a desencadear sérios processos de pauperização na população em geral. A partir da observação dessa conjuntura é que o tema desta pesquisa foi escolhido.

O trabalho está dividido em três partes: o capítulo I apresenta o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em consonância com a FAO (1945) Maluf (2009) e Pessanha (1998), o histórico da política Nacional de Segurança alimentar, os avanços conquistados por meio das Conferências de Segurança numa Alimentar e Nutricional, e o expediente adotado pelo Estado brasileiro para erradicar a fome no território nacional: Programa Fome Zero (PFZ).

O capítulo II expõe a confirmação das violações dos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro, apresenta a visão do Estado e da sociedade sobre a figura do presidiário. Analisa como os castigos ultrapassam os limites legais da pena e se materializam em situações de violência praticadas principalmente por agentes da lei que deveriam garantir a integridade física dos presos.

O capítulo III trata da dinâmica de funcionamento do CDP quanto à alimentação, da materialização da Insegurança Alimentar oriunda de problemas relacionados ao fornecimento da alimentação. O capítulo também explana sobre a análise dos contratos, no que tange a relação entre serviço contratado/serviço prestado, sobre a exploração da pobreza pelas cantinas instaladas nos pátios dos presídios e a Cobal, com itens alimentícios e de higiene pessoal, fornecida aos presos por suas famílias, que auxiliam na redução das consequências da má alimentação

1. CAPÍTULO I – SEGURANÇA ALIMENTAR E EXPEDIENTES PARA ALCANÇÁ-LA

1.1 Conceituando Segurança Alimentar e Nutricional

O tema Segurança Alimentar (SA) é bastante amplo e, desde que ganhou espaço no cenário internacional, causa divergência entre os seus pesquisadores. Uns o tratam pela via do acesso da população ao alimento, outros pela via de tratados /acordos que garantam a produção e comercialização dos alimentos.

O tema ressurgiu no cenário mundial no período após Segunda Guerra Mundial: durante o longo tempo de conflito, as nações voltaram-se para produção de material bélico e os trabalhadores que não estavam nas fábricas estavam a serviço da nação no campo de batalha, o que resultou na queda do número de trabalhadores nos outros segmentos produtivos – à época compostos em sua grande maioria por idosos, mulheres e crianças. Em decorrência da guerra, a produção de alimentos sofreu interrupções, o que acarretou sério problema de desabastecimento.

Assim, no pós guerra – com os países devastados (destaque para Europa e Japão), a população faminta, subnutrida e a preocupação com a necessidade de reconstrução dos países – surgiu a ideia de criar uma organização internacional de ajuda para a reconstrução das cidades e a retomada da produção de alimentos, resultando na criação da *Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura* (FAO), composta por organismos internacionais, financeiros e comerciais em 1945, que imbuía o conceito de segurança alimentar numa perspectiva de ajuda humanitária. Nesse sentido, a FAO traçou objetivos distintos, entre os quais, a erradicação da fome e seus agravantes, a erradicação da pobreza, o favorecimento do progresso econômico e social, a promoção de ações educativas para conservação e manutenção dos recursos naturais.

A Organização das Nações Unidas para a alimentação e a Agricultura (FAO), é uma organização intergovernamental que conta 194 Estados Membros, dois membros associados e uma organização membro, a União Europeia. A sede da FAO fica em Roma, Itália. Alcançar a segurança alimentar para todos e garantir que as pessoas tenham acesso a alimentos de boa qualidade para que possam levar uma vida ativa e saudável é a essência das atividades da FAO. Os nossos três objetivos principais são: erradicar a fome, a insegurança alimentar e a desnutrição; erradicar a pobreza e fomentar o progresso econômico e social para todos; bem como gerir e utilizar de forma sustentável os recursos naturais, incluindo a terra, a água, o ar, o clima e os recursos genéticos, em benefício das gerações presentes e futuras. (FAO, 2018)

Os desafios postos à FAO repousavam em terreno minado: diante da urgente solução ao desabastecimento de alimentos, o desafio era buscar um consenso entre os que entendiam o

acesso ao alimento de qualidade como garantia de um direito humano e os que entendiam que a Segurança Alimentar seria garantida por mecanismo de mercado, assim, a FAO precisou adotar mecanismos que atendessem a necessidade direta do consumidor final (população), os produtores e comerciantes.

A FAO teve que enfrentar e adaptar sua função a estas mudanças que foram produzidas no mundo em geral sem deixar de centrar nos propósitos com os quais foi fundada.[...] Neste plano mundial, a FAO reuniu as nações para entrar em acordo com uma ampla variedade de tratados, códigos de conduta, convenções, normas e diretrizes voluntárias de importância crucial a fim de velar por uma melhor ordenação dos recursos comuns do mundo, como os recursos fitogenéticos e os peixes marinhos, reduzir os perigos derivados do comércio de praguicidas perigosas, estabelecer normas uniformes para os alimentos que protegem os consumidores ao tempo que facilitam o comércio e garantir o direito das pessoas de dispor de acesso à alimentos suficientes e inócuos. (MACENA, 2010)

A FAO age no Brasil por meio de ações desenvolvidas em parcerias com programas brasileiros e sua atuação se dá por meio de apoio à formulação, execução e ao desenvolvimento de políticas voltadas para sanar a Insegurança Alimentar (IA) nas áreas da agricultura, desenvolvimento rural/florestal, atividade pesqueira. Abaixo estão algumas das atuações da FAO no Brasil em parceria com programas brasileiros:

- Apoio ao Programa Fome Zero, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).
- Apoio ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
- Apoio ao Programa de Organização Produtiva de Comunidades – PRODUZIR, em parceria com o Ministério da Integração Nacional (MI).
- Apoio ao Programa Nacional de Florestas – PNF, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente (MMA).
- Apoio ao Programa Nacional de Gestão Ambiental Rural, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente (MMA).
- Apoio ao Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aqüicultura, em parceria com o Ministério da Pesca e Aquicultura da Presidência da República.
- Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Ministério da Educação (MEC).
- Apoio ao Programa de Áreas Degradadas na Amazônia (Pradam), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e iniciativas regionais e subregionais vinculadas a Sanidade Animal, Proteção Vegetal, Biocombustíveis, Segurança Alimentar.
- A FAO trabalha em parceria com agências do Sistema da Organização das Nações Unidas, Banco Mundial, Missão Europeia, Fundo Global para o Desenvolvimento (GEF), Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), entre outras.
- Trabalha, também, com a Sociedade Civil como Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), Confederação Nacional da Agricultura (CNA), Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), universidades e outras organizações.(ONUBR, 2018)

No contexto mundial, muitos fomentos surgiram no intuito de impulsionar a produção agrícola: em 1966, por exemplo, em Washington, a expressão *Revolução Verde* denominou o processo de modernização agrícola que tinha o objetivo de aumentar a produção alimentícia por meio do desenvolvimento da tecnologia agrícola, com o desenvolvimento de sementes, fertilizantes e máquinas. Os recursos da Revolução Verde foram amplamente divulgados. Segundo Duarte (2014) sua inserção só logrou êxito em grandes propriedades, com condições climáticas e relevo favorável, enfatizando que o processo tinha (e ainda tem) alto custo. Ótimos resultados foram obtidos, safras como nunca se viram antes, porém, processos de modernização geraram/geram consequências.

O meio ambiente foi o primeiro a sentir o impacto da modernização: os recursos naturais foram negligenciados, grandes regiões de floresta foram transformadas em pastagem e/ou plantações (maioria monocultura), o uso desordenado de agrotóxicos contaminou nascentes e solo. Pequenos agricultores foram engolidos pelo processo de modernização, os que resistiram perderam a capacidade produtiva devido à falta de recursos para investimento tecnológico, gerando fome no meio rural. Apesar do aumento da produção, o problema da fome não foi resolvido, a produção dos países em desenvolvimento é destinada à exportação, maioria para países com industrialização de ponta.

Uma revolução na tecnologia, na pesquisa e na difusão de técnicas mais adequadas ao desafio que estava posto foi a saída encontrada. A revolução verde, que liquidou a diversidade de culturas e expulsou para as cidades intermináveis cordões de agricultores familiares despossuídos- tudo em nome de uma nova agricultura moderna e eficiente, capaz de gerar todos os excedentes necessários as ajudas humanitárias-foi a resposta ao problema. (JÚNIOR, 2015)

Há, nesse emaranhado de iniciativas, dificuldades em conceituar Segurança Alimentar e Nutricional¹(SAN) diante das várias possibilidades de definição/significados e divergências. Desde que se iniciou a tentativa de compreender e instaurar na sociedade Segurança Alimentar, em meados do século XX, tais divergências se ampliaram, mas, de uma forma geral, é possível identificar duas ordens de argumentos que abarcam a maioria dessas divergências: na primeira delas, encontram-se aqueles que entendem a segurança alimentar como expressão de problemas e soluções identificadas na produção e circulação dos alimentos e na outra banda os estudiosos e pesquisadores que associam a promoção da segurança alimentar à superação das assimetrias entre a renda disponível e os preços das mercadorias-alimento.

¹ Segurança Alimentar e Nutricional, conceito definido na II Conferência Nacional de SAN.Olinda,2004.

Gomes Júnior (2015) faz menção ao livro: *A arte da guerra*, no qual o autor, Sun Tzu, trata da questão alimentar como um dos elementos fundamentais para garantir o sucesso de um determinado exército contra seu inimigo a partir de estratégias que garantiram a provisão alimentar para os soldados: preservou seus campos produtivos e ainda impediu que o abastecimento destinado ao inimigo chegasse ao destino. A preocupação com a segurança alimentar é, portanto, antiga, datada do período Antes de Cristo (AC): o texto bíblico, no livro de Gênesis, capítulo 41, relata os sonhos de Faraó, onde lhe foi anunciado que um período prolongado de fome tomaria conta do Egito e arredores. Preocupado com a revelação, Faraó nomeou José como governador do Egito e ele traçou estratégias para garantir que durante as boas safras nos anos de fartura um percentual fosse estocado para garantir a alimentação do povo, evitando assim que a fome tomasse conta do Egito no período de escassez que se aproximava.

A questão alimentar é tratada como elemento estratégico na manutenção ou na ampliação do poder terreno, ou nas suas representações etéreas, na garantia da vida e da organização da sociedade, nos avanços dos procedimentos de produção, estocagem e distribuição. É compreendida a partir de situações de privação ou pelo menos de risco de escassez de alimentos. (JUNIOR, 2015, p.95)

Um exemplo contemporâneo foram as políticas implementadas na década de 1980 nos EUA que tratavam como segurança alimentar formar e gerir estoques governamentais de alimentos para uma eventual escassez e regulação do mercado, além de adoção de programas voltados para garantir alimentação da população carente (MALUF, 2009). Mais tarde leis que tratavam sobre a SAN deixaram de ser preocupação em detrimento da segurança da atividade agrícola, que logrou destaque na capacidade produtiva e no mercado econômico internacional.

Alguns autores trabalham o conceito de SAN em concordância com a II Conferência Nacional de SAN, resultado do processo contributivo dos movimentos sociais e governos ao longo do processo de desenvolvimento da noção no Brasil.

Segurança Alimentar e Nutricional é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam sociais, econômica e ambientalmente sustentáveis. (II CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAN, 2004)

É o caso de Maluf, que ressalta algumas particularidades na formulação brasileira com o acréscimo da palavra Nutricional, com o propósito de interligar dois principais enfoques que estiveram na base da evolução dessa noção no Brasil: englobar numa única noção Segurança

Alimentar e Nutricional, duas dimensões: a disponibilidade de alimentos e a qualidade desses bens, além do significado forte do vocábulo segurança.

O autor analisa inicialmente que o enfoque da segurança alimentar se voltava para a disponibilidade de alimentos, pela expansão da produção agrícola, e faz alusão a primeira proposta de política de segurança alimentar no final do período do regime militar, porém reforça o vocábulo *segurança* na ótica dos direitos humanos, em concordância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que inclui a alimentação como um dos direitos humanos básicos e foi assinado pela maioria das nações do mundo. Considera que o emprego da noção de segurança alimentar só se justifica no contexto histórico no qual a disponibilidade e o acesso aos alimentos se convertem numa questão de segurança das populações e dos Estados. Por fim, define SAN como objetivos de ações e políticas públicas subordinadas ao direito humano à alimentação adequada e saudável e à soberania alimentar, direito este pertencente a toda população. (MALUF, 2009)

Considerando as afirmações de Maluf (2009), o direito à alimentação adequada e saudável deve ser garantido por meio de políticas de SAN sob responsabilidade do Estado e sociedade e não se realiza sozinho, mas em conjunto, de acordo com o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais², firmado em 1996 e ratificado pelo Brasil: “o direito de todos a usufruir um padrão de vida adequada para si mesmo e sua família, incluindo moradia, vestuário e alimentação, e à melhoria contínua das condições de vida”. Partindo dessa compreensão é certo afirmar ser fundamental estar livre da fome com acesso à alimentação adequada e saudável para gozar integralmente dos seus direitos.

Quanto à soberania alimentar, Maluf trabalha o conceito difundido pelos movimentos sociais desde meados da década de 1990 que surgiu em resposta à perda de capacidade dos Estados nacionais formularem políticas agrícolas e alimentares no cenário avançado de internacionalização da economia.

Soberania Alimentar é o direito dos povos definirem suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação a toda a população, com base na pequena e média produção, respeitando suas próprias culturas e a diversidade dos modos camponeses, pesqueiros e indígenas de produção agropecuária, de comercialização e de gestão dos espaços rurais nos quais a mulher desempenha um papel fundamental[...]. A soberania alimentar é a via para erradicar a fome e a desnutrição e garantir a segurança alimentar duradoura e sustentável para todos os povos (Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar, 2001)

² Art. 11 do Decreto nº591 de julho de 1992(Carta de adesão ao pacto)

Para que a soberania alimentar seja efetiva e duradoura, as políticas adotadas em um determinado país não podem comprometer a soberania de outros países, todavia o risco é real em função de acordos internacionais (sobre comércio, propriedade intelectual, biodiversidade, etc.) e no desmonte de políticas de promoção e proteção ao setor doméstico e do patrimônio nacional. Por conta desses fatores considera-se o comércio internacional como fonte não confiável de SAN, já que ele não assegura para os países de terceiro mundo a geração de renda, nem a oferta interna regular de alimentos a preços reduzidos: vendem produtos *in natura* e compram produtos industrializados com alta carga tributária.

Acesso regular aos alimentos não é sinônimo de SAN, é necessário comer alimentos saudáveis, com qualidade e adequados aos hábitos culturais. O guia alimentar para a população brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde, trata conceitos e recomendações sobre alimentação saudável e é um importante instrumento para educação nutricional e alimentar utilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), via inicial pela qual se trata IA, pois em decorrência das transformações sociais e agravamento das desigualdades sociais, hoje, mesmo com acesso regular ao alimento, ainda se come muito mal, fato que tem gerado agravos na saúde da população. Neste cenário, não apenas a desnutrição é preocupante, mas também a obesidade e o sobrepeso – que afetam 17% e 52,3 % respectivamente da população brasileira³ – criando uma situação de alerta. Em decorrência dos maus hábitos alimentares da população brasileira, o Guia enumera dez (10) passos para garantir uma alimentação adequada e saudável:

1. Fazer de alimentos *in natura* ou minimamente processados a base da alimentação;
2. Utilizar óleos, gorduras, sal e açúcar em pequenas quantidades ao temperar e cozinhar alimentos e criar preparações culinárias;
3. Limitar o consumo de alimentos processados;
4. Evitar o consumo de alimentos ultraprocessados;
5. Comer com regularidade e atenção, em ambientes apropriados e, sempre que possível, com companhia;
6. Fazer compras em locais que ofertem variedades de alimentos *in natura* ou minimamente processados;
7. Desenvolver, exercitar e partilhar habilidades culinárias;
8. Planejar o uso do tempo para dar à alimentação o espaço que ela merece;
9. Dar preferência, quando fora de casa, a locais que servem refeições feitas na hora;
10. Ser crítico quanto a informações, orientações e mensagens sobre alimentação veiculadas em propagandas comerciais. (Ministério da Saúde, 2014)

É preciso analisar se o acesso à alimentação compromete outra necessidade essencial, se a resposta for positiva, essa pessoa ou grupo não passa fome, mas também não vive uma situação de SAN: “[...] sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais” (Brasil, 2004), a situação de segurança alimentar só é plena quando não compromete nenhuma outra

³ Dados extraídos do Novo Guia Alimentar Para a População Brasileira, 2014.

área essencial à satisfação das necessidades básicas que garantem qualidade de vida. Essa diretriz também se aplica ao mercado, considerando os aspectos sociais, culturais e ambientais envolvidos no processo, a oferta de alimentos, produção com safras recordes e inexistência de desabastecimento não garantem ao país condição concreta de SAN. Inicialmente, o objetivo da segurança alimentar era garantir a disponibilidade de alimentos pela via da expansão da produção agrícola, isso mudou nos anos 1980, quando o foco passou a ser a capacidade de acesso aos alimentos pelos indivíduos e grupos sociais.

Pessanha (1998), faz o caminho inverso quando o assunto é definir SAN: diante da complexidade do tema, a autora opta por trabalhar a temática pela definição da antítese da segurança alimentar, ou seja, trabalha a partir da noção de Insegurança Alimentar (IA):

[...], deparei-me com a dificuldade de definir o significado do termo. [...] Trata-se de uma expressão que assume significados distintos, muitas vezes contraditórios, de acordo com a percepção e o interesse do agente. [...]. Do meu ponto de vista, os conteúdos da segurança alimentar devem ser definidos sempre em relação aos problemas específicos de insegurança alimentar, [...]. (PESSANHA, 1998)

A autora, discorre que a falta de acesso ao alimento é a maior causa da insegurança alimentar no Brasil, bem como o sistema de proteção social falho, ineficiente e seletivo (característica presente em muitas políticas/programas sociais). De modo a facilitar a compreensão de como uma política de SAN deveria ser implementada, explicita dois modelos de sociedade opostos (polo positivo e polo negativo) e destaca alguns fatores para explorar: desenvolvimento econômico, distribuição da renda e pobreza, sistema de proteção social e estrutura de representação de interesses.

No pólo positivo está uma sociedade de desenvolvimento econômico avançado, com distribuição de renda pouco concentrada e reduzido grau de pobreza, sistema de proteção social universalizado e estrutura de representação de interesses neocorporativa. Neste caso, a necessidade das políticas de garantia de acesso ao alimento é de caráter residual, sendo a estratégia adequada a sua implementação à focalização dos programas de segurança alimentar sobre o público alvo-específico. No pólo negativo, está uma sociedade de reduzido desenvolvimento econômico, com grande concentração de renda e alto grau de pobreza, sistema de proteção social incipiente e estrutura de representação de interesses seletiva e excludente. Neste caso, a necessidade das políticas de garantia de acesso ao alimento é de caráter estrutural, sendo que os programas de segurança alimentar devem ser universalizados, atendendo ao conjunto da população, ameaçada pela insuficiência alimentar. (PESSANHA, 1998)

Tratar SAN com base na realidade brasileira, nos coloca dentro do polo negativo, com certo grau de desenvolvimento econômico, e contradições acentuadas na concentração de riqueza numa ponta e pobreza e desigualdade social na outra, fato que torna estruturante a necessidade de políticas que garantam acesso ao alimento, universalizando o acesso da

população ameaçada de IA. Todavia, alguns grupos erroneamente não são identificados como vulneráveis, caso da população trabalhadora, que mesmo inserida no mercado de trabalho formal está exposta a fatores que limitam/restringem o acesso regular a alimentos com qualidade e quantidade adequada. Outro grupo pouco visualizado, mas muito estigmatizado é a população carcerária – público alvo da análise no presente trabalho.

A abordagem de Pessanha (1998) divide o tema SAN em quatro conteúdos distintos: a garantia da produção e da oferta de alimentos; a garantia do direito de acesso aos alimentos; a garantia de qualidade sanitária e nutricional dos alimentos; e a garantia de conservação e controle da base genética do sistema agroalimentar.

O primeiro conteúdo traz a discussão de como garantir a oferta de alimentos e superar dois problemas (disponibilidade física de alimentos e suficiência alimentar) enfrentados pelos Estados nacionais. A necessidade permanente de disponibilidade física de alimentos a preços acessíveis e estáveis para atender a demanda interna, garantir eventuais queda de safra ou mesmo infortúnios de outra natureza, a capacidade de alimentar-se a si mesmo, a resposta ao problema viria por meio da constituição de políticas agrícolas com estratégias protecionistas para o setor agrícola nos países desenvolvidos.

Todavia, o objetivo é alcançar autossuficiência na produção, de modo a garantir o abastecimento interno, renda aos agricultores, manutenção do preço dos alimentos adequado à realidade da população de menor renda, minimizar a dependência ao comércio internacional e contribuir para o crescimento econômico do país. Entretanto, mesmo que se alcance o patamar de autossuficiência na produção alimentar, não há garantias de suprir totalmente as necessidades nutricionais de uma população; a garantia de oferta contribui para a redução da fome e da desnutrição, porém é insuficiente para eliminá-las, dessa forma, para além de produzir, é necessário disponibilizar os alimentos aos que dele necessitam, tornando importante possibilitar a conexão entre SA e a capacidade de acesso do indivíduo.

O segundo conteúdo é referente a garantia do acesso universal aos alimentos: Pessanha trata a fome no mundo moderno como uma questão política e ética, de fácil resolução pelos governos por meio de implementação de políticas redistributivas⁴, reduzindo as desigualdades. Assim, IA decorre da falha nos arranjos institucionais de garantia a capacidade de acesso aos alimentos, impedindo a efetivação do direito de aquisição de alimentos.

Conforme DREZE E SEN (1989) *apud* Pessanha (1998), é como associar a capacidade de acesso a dois fatores: o poder aquisitivo necessário para os indivíduos que atuam em

⁴.AZEVEDO,Sérgio. Políticas Públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação.

mecanismos descentralizados de produção e consumo; e a propriedade de meios de produção de alimentos no caso dos produtores rurais de alimentos de subsistência. Assim, a capacidade de acesso aos alimentos não seria definida apenas pelo nível de renda, mas por fatores sociais, econômicos e culturais, pois os mesmos determinam o nível de privação ou bem-estar. O combate à fome e à pobreza deve ser realizado por meio da ação pública, pela via da proteção (conjunto de ações preventivas ao declínio das condições de vida), e promoção social (fortalecimento dos padrões de vida em geral e expansão das capacidades básicas da população).

Para que tenham êxito, as políticas de combate à pobreza e à IA por insuficiência de acesso ao alimento requerem que o Estado identifique os grupos e segmentos sociais vulneráveis, analisando a estrutura social, identificando as desigualdades distributivas, os estratos de menor renda e, identificados os grupos mais vulneráveis ao problema, organiza-se as informações de modo que possibilite a compreensão da distribuição de renda com base nos critérios funcionais, apreendendo as particularidades de cada setor: rural/urbano e seus respectivos grupos sociais.

O não acesso para grupos vulneráveis pode decorrer de circunstâncias alheias ao seu controle, como acumulação especulativa de alimentos ou contração na oferta, que gera escassez e elevação dos preços; a solução seria o controle de políticas agrícolas e de abastecimento alimentar. Ações públicas de combate à fome também se dão na esfera social, com participação das organizações sociais e da população, sendo fundamental a atuação da família extensa e comunidade.

Sob a perspectiva de Pessanha (1998), a IA como insuficiência de acesso é consequência da perda de direitos de cidadania, os indivíduos estão subordinados a economia de mercado para satisfazer sua necessidade alimentar, porém desprovidos de renda suficiente para fazê-lo, ainda que a oferta seja maior que a demanda.

O terceiro conteúdo trata da qualidade nutricional e sanitária dos alimentos: o objetivo é garantir ao consumidor a compra de alimentos com propriedades nutricionais e sanitárias apropriadas para satisfazer suas necessidades. Alimentos livres de contaminação química, física ou biológica, que possam provocar danos à saúde do consumidor. Garantir a qualidade do alimento se dá em virtude do desenvolvimento de novos processos de industrialização de alimentos e novas práticas alimentares. A industrialização, focada no consumo em massa, voltou-se para a produção de insumos agrícolas, ou para a industrialização de produtos a partir da matéria-prima agrícola. A urbanização consequente da industrialização gerou mudanças no mundo do trabalho, principalmente com a inserção das mulheres no mercado de trabalho,

provocando mudanças nos hábitos alimentares; a nova dinâmica social refletiu na alimentação: agora as pessoas optam por refeições rápidas, práticas e, em sua maioria, fora de casa, dando preferência para produtos pré-prontos em nome da praticidade e economia de tempo, sobretudo no preparo das refeições.

Os hábitos alimentares sofreram mudanças: muitos alimentos foram substituídos, aumentando o consumo de calorias, houve redução no consumo de cereais e farinhas e aumento no consumo de frutas e verduras, produtos de origem animal, açúcares e gorduras, além de generalizada preferência por alimentos industrializados. Com as novas tendências alimentares, surge a preocupação com a qualidade nutricional da comida diante da crescente substituição dos alimentos tradicionais por alimentos processados, ultra processados e industrializados.

Ao processo de transformação agregou-se a intensificação da desigualdade e das formas de exclusão social, impactando nos níveis de consumo alimentar da população. Apesar da tendência de universalização dos hábitos alimentares do modelo agroindustrial, fatores sociais, econômicos, culturais e nutricionais ainda exercem forte influência sobre a alimentação, direcionando países e regiões a modelos de consumo diferenciados.

É crescente o interesse da população por produtos alimentares de boa qualidade e valor nutricional e muitos sofrem influência de informações a respeito da saúde, meio-ambiente e bem-estar. Em decorrência de doenças causadas por ingestão de alimentos de má qualidade/contaminados, a população com poder aquisitivo tem adotado novo comportamento na hora de comprar seu alimento: estão mais exigentes, buscam por variedade, conveniência, estabilidade de preço, e os processos de escolhas são baseados no aspecto da qualidade, nutrição, segurança e sustentabilidade ambiental.

Antes do quesito qualidade virar motivo de preocupação, em 1962, a FAO junto com a Organização Mundial da Saúde (OMS), formulou um código internacional de normas alimentares, com objetivo de orientar a indústria alimentar e proteger a saúde dos consumidores, denominado *Codex Alimentarius*.

O Codex Alimentarius é um programa conjunto da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), criado em 1963, com o objetivo de estabelecer normas internacionais na área de alimentos, incluindo padrões, diretrizes e guias sobre Boas Práticas e de Avaliação de Segurança e Eficácia. Seus principais objetivos são proteger a saúde dos consumidores e garantir práticas leais de comércio entre os países. Atualmente, participam do Codex Alimentarius 187 países membros e a União Europeia, além de 238 observadores (57 organizações intergovernamentais, 165 organizações não governamentais e 16 organizações das Nações Unidas) (ANVISA, 2016).

Com base no *Codex Alimentarius*, o Estado traça normas que regulam sua intervenção no controle da qualidade dos alimentos, visto que para o consumidor alguns aspectos não são

passíveis de avaliação a olho nu, sendo necessário estabelecer normas e padrões de segurança obrigatórios, bem como a atuação na fiscalização e vigilância imputando sanções e penalidades no caso de descumprimento.

Para Pessanha (1998), SA transforma-se numa meta de competitividade na cadeia alimentar, passando pelas etapas da produção, da indústria, distribuição para finalmente chegar no consumidor final. Com objetivo de alcançar a satisfação do consumidor, as linhas de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos do Complexo Agroindustrial, buscam garantir o atributo segurança, melhoria da qualidade, conservação e durabilidade dos produtos alimentares.

O quarto conteúdo trata da conservação e controle da base genética. A busca por coleta e conservação do genoma é prática antiga e a história relata a saga dos viajantes em busca de novas terras para conquistar, bem como a busca por produtos (conhecidos como especiarias), de grande valor no mercado. No início, estabelecia-se o monopólio com a ocupação da região onde certa planta era encontrada, porém, com a divulgação destas pelo mundo, o processo de coleta e classificação das sementes tornou-se o melhor caminho para quebrar o monopólio de alguns produtos e ainda reduzir os custos empenhados para sua aquisição em continentes longínquos. O reconhecimento da Botânica como ciência é datado do século XVII.

As potências coloniais europeias não pouparam esforços e sua base científica dos Jardins Botânicos desenvolveu diversos experimentos de pesquisa agrícola logrando êxito. No final do século XIX, os profissionais já falavam sobre o problema da apropriação e dos direitos de propriedade intelectual relativos a suas descobertas. O trabalho de melhoramento de sementes possibilitou o aumento da produtividade e eficiência atingida pela utilização dos insumos modernos. Inicialmente as pesquisas eram voltadas para o aumento da produtividade: o objetivo era identificar os genótipos, isolar as qualidades a serem trabalhadas de forma que se tornassem melhores, possibilitando o aumento da produção de grãos, melhorando sua resistência às pragas, etc. Os avanços na área da biotecnologia e engenharia genética permitem cruzar espécies, adaptar outras espécies aos mais diversos ambientes e condições climáticas, atingindo melhoria da qualidade das plantas (agregando valor nutricional). Entretanto, a modificação genética levanta dúvidas quanto aos benefícios e possíveis prejuízos tanto à saúde humana quanto ao ecossistema.

Mais recentemente, uma nova ameaça à segurança dos alimentos ganhou corpo, incendiando discussões entre os defensores de uma duvidosa modernidade representada pela manipulação genética voltada para a produção de “alimentos especiais” e os defensores da necessidade de um conhecimento mais profundo e seguro quanto às consequências desses procedimentos tanto para o organismo humano

quanto para o meio ambiente- já que a produção de organismos geneticamente modificados, acredita-se, pode interferir de modo ainda desconhecido no ecossistema.(JÚNIOR, 20015)

Entretanto, a atividade agrícola moderna se tornou dependente das incorporações de genoplasma, assim como a alimentação humana e a agroindústria são dependentes da variabilidade genética encontrada nas espécies parentes das variedades modernas. Apesar dos resultados positivos o processo de melhoramento não se dá de forma harmoniosa com a natureza, as novas variedades ameaçam de extinção espécies nativas, a expansão territorial para monocultura degrada o meio ambiente e destrói o habitat natural de algumas espécies. Para prolongar os resultados de eficácia oriundos do melhoramento das sementes é necessário investimento constante e esse processo acabou por constituir o mercado de sementes, transformando estas em mercadoria passível de apropriação privada.

Além disso, tem o conflito de interesses: as empresas que detém o direito de propriedade da base genética modificada, exercem constante pressão para fortalecer seus direitos patentários ameaçando o direito do agricultor, que se torna refém dos patentários, devido aos resultados oriundos das sementes geneticamente modificadas que lhes permite alto lucro financeiro.

A especificidade das sementes levou à criação de sistemas *sui generis* para a proteção dos direitos dos melhoristas de plantas, tais como o Plant Protection Act, estabelecido nos Estados Unidos na década de 30 para plantas reproduzidas assexuadamente; o Plant Breeders Rights (sistema UPOV) na Europa nos anos 60 para sementes de cultivares comerciais em geral; e o Plant Variety Protection Act para variedades comerciais, nos Estados Unidos, nos anos 70. (PESSANHA,1998, p.51)

A particularidade do sistema UPOV está na isenção do melhorista essencial para a dinâmica da atividade, sem o que não haveria inovação vegetal - e no privilégio do agricultor que possibilita ao produtor agrícola a utilização do produto da sua colheita em plantios posteriores. O sistema americano é mais rígido, aproximando-se da proteção patentária: o proprietário tem direitos exclusivos sobre a produção, uso e comercialização do cultivar protegido, sendo vedada a terceiros sua posse para quaisquer das atividades mencionadas. (PESSANHA, 1998, p. 52)

Assim sendo, Pessanha (1998) enfatiza que para alcançar segurança alimentar na perspectiva da conservação e controle da base genética, é necessário adotar um posicionamento que garanta a manutenção do sistema agroalimentar, sendo essenciais medidas que assegurem a conservação dos recursos naturais, dos recursos genéticos (incluindo variedades ameaçadas de extinção), propostas de reintrodução de variedades abandonadas pelos agricultores, e manutenção do livre acesso aos bancos de germoplasma internacionais, além de investimento constante para pesquisa e conservação do genoma das espécies animais utilizadas pela indústria alimentar. De acordo com os argumentos da autora, a segurança alimentar se daria pela superação dos quatro conteúdos causadores desta. Mas, a solução talvez seja tão complexa quanto a conceituação de SAN, pois envolve muitos atores sociais com um leque de interesses

conflitantes e a população que de fato sofre com a situação de IA sequer tem representação expressiva entre os atores sociais que têm o poder de decisão.

1.2 Expediente adotado para superar a fome no Brasil

A FAO atribui ao Estado o dever de assegurar aos cidadãos o atendimento das necessidades alimentares, por meio de políticas que favoreçam a geração de emprego e renda, nos setores formais ou informais da economia e no setor rural, além da assistência alimentar aos indivíduos/grupos vulneráveis impossibilitados de satisfazer suas necessidades alimentares, podendo fazê-lo por meio de programas de transferência e renda e de suplementação alimentar.

No Brasil, nas décadas de 1980 e 1990, os governos pouco fizeram na perspectiva da garantia da SAN. Durante o Governo paralelo, em outubro de 1991, foi apresentada a proposta voltada para a promoção da segurança alimentar, a Política Nacional de Segurança Alimentar (PNSA), porém o então presidente da república, Fernando Collor, não fez nada para implementar a PNSA. Com o impeachment no ano seguinte, Itamar Franco assume a presidência. Nesse cenário um importante movimento, a Ação da Cidadania contra a Fome, conduzido por Herbert de Souza (o Betinho) ganha visibilidade e muitos apoiadores, inserindo mais uma vez segurança alimentar na agenda do governo.

Em 1993, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), importante instrumento responsável por acompanhar, propor e assessorar ações determinadas para a efetivação de SAN. No ano seguinte foi realizada em Brasília, a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSA) do país; a pauta foi a luta do movimento Ação da Cidadania contra a Fome e o relatório do evento ressalta que as ações para garantir SAN devem permear todos os níveis de governo e ser seguidas por toda sociedade e comprometer todos os segmentos sociais: a visão era a de que por meio da solidariedade seria possível superar a fome na sociedade.

Apesar dos esforços, pouco se avançou para efetivação de SAN. Os dez anos seguintes foram marcados pela atuação de governos neoliberais e, neste período, algumas políticas sofreram desmonte gerando reflexos negativos na produção de alimentos e regulação dos mercados na saúde e nutrição, além de elevar o índice de pobreza e desigualdade. Esforços para reverter esse cenário ganham força em 2003, no primeiro mandato do recém-eleito Luiz Inácio Lula da Silva, quando anunciou o Programa Fome Zero, com objetivo de fornecer alimentos em quantidade, qualidade e regularidade, de forma que cada brasileiro tenha três refeições diárias. A SAN ganhou espaço na agenda governamental, dando início à implementação de

programas e ações voltadas para a questão alimentar com participação nas três esferas de governo.

O extinto Consea é recriado. A construção da agenda de SAN conta com três vias: o tema ganhou abrangência e representação social por meio dos Consea (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) através da participação nas Conferências de SAN. A segunda via, evolução do programa Fome Zero e outros que surgiram na mesma perspectiva de superar a fome. A terceira via, reúne múltiplas iniciativas voltadas para alimentação e nutrição resultante das organizações da sociedade civil, movimentos e redes sociais, com destaque para o Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN), com representantes estaduais e municipais.

O conjunto dessas iniciativas e parcerias foi o marco da proposição da primeira Política Nacional de SAN. A Lei Orgânica de SAN⁵ traz os princípios e diretrizes que devem orientar a Política Nacional de SAN. As diretrizes gerais são:

- a). Adotar a ótica da promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável, colocando a SAN como objetivo estratégico e permanente associado à soberania alimentar.
- b). Assegurar o acesso universal e permanente a alimentos de qualidade, prioritariamente, através da geração de trabalho e renda, regulando as condições em que os alimentos são disponibilizados à população e contemplando ações educativas em SAN.
- c). Promover a produção rural e urbana e a comercialização de alimentos realizadas em bases socialmente equitativas, ambientalmente sustentáveis e culturalmente adequadas, com ênfase na agricultura familiar baseada na agroecologia.
- d). Buscar a transversalidade das ações através de planos articulados intersetorialmente e com participação social equitativa, e apoiar as iniciativas não governamentais.
- e). Respeitar a equidade de gênero e étnica, reconhecendo a diversidade e valorizando as culturas alimentares.
- f). Reconhecer a água como alimento essencial e patrimônio público. (MALUF, 2009)

A política que instituiu o Programa Fome Zero (PFZ), traz como eixo central políticas estruturais (voltadas à redistribuição da renda), com objetivo de erradicar a fome do cenário brasileiro, tal proposição chega a ser utópica considerando a dinâmica do sistema financeiro capitalista responsável pelas desigualdades sociais. Júnior (2015), observa que:

O enfoque na superação da fome como parte do esforço de erradicação da pobreza pressupõe articulação de distintas políticas que percorrem aspectos relativos à economia, distribuição das riquezas, política e crédito agrícola, sistemas de comercialização, sustentabilidade, meio ambiente, entre outros. ” (JÚNIOR, 2015)

Com base nessa observação, é primordial considerar as especificidades de cada região e população ali representadas, bem como adotar medidas distintas (de cunho emergencial e outras

⁵ Lei nº11.346 de 15 de setembro de 2006.

estrutural), criando programas com políticas voltados para atender demandas específicas, garantindo que cada meta traçada seja atingida com articulação intersetorial.

No primeiro ano foram determinadas algumas ações primordiais para garantir o alcance das metas estabelecidas no programa:

1. A formulação da Política Nacional de Segurança Alimentar pelo CONSEA.
2. Um conjunto de políticas públicas para garantir a segurança alimentar implementadas por MESA - Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome – interagindo com outros departamentos estatais, secretarias e governos municipais.
3. Um Mutirão contra a fome e a pobreza absoluta com o envolvimento total da sociedade brasileira.
4. Formulação da Política da Segurança Alimentar através do CONSEA, com avaliação contínua do Programa e a preparação da II Conferência sobre Segurança Alimentar no primeiro trimestre de 2004. (SUPLICY, 2003, p.63)

No quadro abaixo podemos visualizar a proposição da articulação das políticas do PFZ, desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (2010), com ações em várias frentes e setores: produção de alimentos estimulando agricultura e economia locais, educação alimentar e nutricional incentivando práticas saudáveis de alimentação.

Quadro 1 – Esquema das políticas do Programa Fome Zero



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário (2010)

Para alcançar esse propósito, muitos programas foram instituídos, entre os quais este trabalho destaca alguns que geraram impacto significativo na tentativa de promover SAN: **Programa Nacional de Banco de Alimentos**, com objetivo de incentivar e apoiar a doação de alimentos nos municípios de médio e grande porte. **Programas de Restaurantes Populares**, visando proporcionar alimentação balanceada a preço acessível para os trabalhadores. **Programa Bolsa Família (PBF)**: transferência de renda para famílias de baixa renda, para aquisição de produtos alimentícios na localidade onde moram fomentando o comércio local. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, cujo objetivo é reforçar a alimentação dos estudantes via escola, vale ressaltar que esta é a principal refeição do dia para muitos desses alunos. **Programa de Educação Nutricional e Alimentar**: objetiva, com apoio dos veículos de comunicação, transmitir práticas de boa alimentação e nutrição, incentivando o consumo de alimentos locais, expandir o programa com apoio do Ministério da Educação com ações diretas nas escolas: aumentando o valor nutricional da merenda ou almoço por criança, capacitando os responsáveis pelo preparo dessas refeições. A implementação dessas políticas é resultado de muita luta, que apesar de reconhecidas por sua importância e resultados sofre constantes ataques com possibilidade de desarticulação e corte de verbas.

Com a implementação do PFZ, as construções coletivas foram retomadas e, dez anos após a I CNSA, ocorreu em Olinda a II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como principal objetivo a proposição de diretrizes para a política de SAN para o período de 2004 a 2007, com destaque para iniciativas estruturantes capazes de retirar as famílias da dependência dos programas de transferência de renda, uma crítica ainda atual, visto que há quem diga que os programas de transferência de renda sustentam preguiçosos e alimentam o ócio.

A falácia da dependência das famílias diminui conquistas importantes que foram possíveis por meio do PFZ: além de complementar a renda familiar, o programa garante o consumo não apenas alimentar, mas de outros produtos e serviços que estes usuários necessitam. As condicionalidades postas às famílias colaboram para o bem estar da família: acompanhamento da saúde das mulheres na faixa etária de 14 a 44, as grávidas têm acompanhamento no SUS para o pré-natal, manutenção em dia do cartão de vacinas das crianças de 0 a 7 anos, garantia de 85% da frequência escolar de crianças de 6 a 15 anos, garantir frequência escolar mínima de 75% para jovens de 16 a 17 anos, além de inclusão da família no Cadastro Único (CadÚnico), que garante alguns benefícios diferenciados aos membros da família, como isenção em concursos públicos, vestibulares das Universidades federais e no ENEM. Em muitos estados brasileiros, a economia local é movimentada graças à renda

conferida às famílias pelo programa, que possibilita o consumo no comércio, pois a maioria das famílias estão em estados com índice elevado de desemprego, em sua maioria localidades com pouco ou nenhum desenvolvimento econômico, castigadas por fatores climáticos alheios aos beneficiários.

Por meio da Lei 11.346, de 2006, a SAN que era projeto de governo virou programa de Estado, impulsionando novas proposições para a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Fortaleza no ano 2007, entre elas a construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), diretrizes norteadoras e orientações para o Estado promover a Soberania e Segurança alimentar, e foco estratégico para assegurar o direito humano à alimentação adequada. Assim, a cada edição da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, novas proposições são postas e gradativamente a política de segurança alimentar avança apesar das ofensivas neoliberais, como redução das verbas destinadas à assistência social.

“Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar”, foi o tema da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e nutricional, realizada em Brasília no ano 2015. Vale ressaltar que um dos objetivos das políticas de SAN era erradicar a pobreza e garantir a cada brasileiro o direito à alimentação em consonância com o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de forma que cada um fizesse pelo menos três refeições diárias. No entanto vale ressaltar que, mesmo com a participação da sociedade civil nos conselhos de SAN, ainda existem grupos que não têm representatividade para garantia de seus direitos. É o caso da população carcerária brasileira, cujo direitos são cotidianamente negados, e a legitimação dessa negativa se dá por meio do processo punitivo aplicado via Estado.

2. CAPÍTULO II – VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

A história da humanidade é cheia de episódios dos quais vergonhosamente cruéis. As guerras movidas pela ganância de poder do homem, o genocídio dos judeus e outros grupos étnicos e sociais sob alegação de serem inferiores e principalmente a escravidão – processo no qual o homem, numa relação de poder, arrancar seu semelhante de sua terra natal, do seio familiar e o coloca a seu serviço contra sua vontade e o mantém submisso por meio da força com castigos que lhe dilaceram o corpo e a alma.

E foi exatamente utilizando estes métodos oriundos da *força*, porém com requintes de crueldade e barbárie, que as autoridades, nos séculos XVII e XVIII, usavam para punir os delitos daqueles que cometessem qualquer ato que fosse contra as regras estabelecidas de boa convivência.

Foucault, em seu livro que trata a história das prisões, relata a barbárie dos castigos corporais (mais um fato horroroso na história da humanidade) a que eram submetidos os criminosos. Para manutenção da ordem, o suplício é o mecanismo de punitivo: o paciente era chamado o *supliciado* na Era Clássica e sentia na pele o rigor da punição. De acordo com Foucault:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal; é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune... (FOUCAULT, 2007)

Mecanismos como a tortura foram legitimados pelo judiciário, era o instrumento empregado para produzir a verdade, constituir os fatos para que se possa designar um castigo. A execução é pública, muitas condenações resultaram em banimento ou multa, aos condenados à morte era traçado um roteiro de execução: o magistrado descreve com detalhes como cada ação deve ser desempenhada pelo executor, porém, mesmo o banimento ou multa eram acompanhados de alguma forma de suplício: exposição, roda, coleira de ferro, açoite, marcação com ferrete.

Pode-se a partir de aí encontrar o funcionamento do interrogatório como suplício da verdade. Em primeiro lugar, o interrogatório não é uma maneira de arrancar a verdade a qualquer preço; não é absolutamente a louca tortura dos interrogatórios modernos; é cruel, certamente, mas não selvagem. Trata-se de uma prática regulamentada, que obedece a um procedimento bem definido, com momentos, duração, instrumentos utilizados, comprimentos de cordas, peso dos chumbos, número de cunhas, intervenções do magistrado que interroga, tudo segundo os diferentes hábitos, cuidadosamente codificado. A tortura é um jogo judiciário escrito. [...]. Sob a aparente pesquisa intensa da verdade urgente, encontramos na tortura clássica o mecanismo regulamentado de uma prova; um desafio físico que deve decidir sobre a verdade; se o paciente é culpado, os sofrimentos impostos pela verdade não são injustos; [...]

Sufrimento, confronto e verdade estão ligados uns aos outros na prática da tortura; trabalham em comum o corpo do paciente. (FOUCAULT, 2007, p. 36-37)

Entretanto, em pleno século XXI, pouco mudou com relação às sanções penais: mecanismos banidos e condenados (tortura) por organismos internacionais de proteção humanitária, como a ONU, permanecem em uso na ilegalidade, porém com o mesmo objetivo de obter a “verdade” para legitimar a penalidade. Não basta restringir a liberdade, o castigo corporal continua sendo complemento da privação de liberdade, considerada insuficiente para punir, assim o castigo se estende:

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão- privação pura e simples de liberdade - nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo; redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra. [...]. Na realidade, a prisão, nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico. A crítica ao sistema penitenciário, na primeira metade do século XIX (a prisão não é bastante punitiva: em suma, os detentos têm menos fome, menos frio e privações que muitos pobres ou operários), indica um postulado que jamais foi efetivamente levantado: é justo que o condenado sofra mais que outros homens? (FOUCAULT, 2007, p. 18)

Diante das transformações sociais ao longo dos séculos, o sistema penitenciário na contemporaneidade sofre fortes influências da globalização, onde não apenas produtos/mercadorias são adquiridos e vendidos, mas também políticas são copiadas na íntegra ou adaptadas à realidade local. A globalização é responsável pela importação de modelos de políticas onde a presença do Estado é cada vez menor no trato das questões sociais, e mais repressiva na esfera criminal.

Wacquant (2001), ao falar dessas políticas, enfatiza a redução do papel social do Estado, e maior rigidez na intervenção penal. A exemplo disso no Brasil, temos um Estado mínimo (mero regulador do mercado), cada vez mais dependente economicamente e financeiramente devido ao aumento de investimentos estrangeiros, aumento do intercâmbio comercial, e o capital financeiro se sobressaindo ao capital produtivo com a modernização do capital monopolista⁶.

⁶ Fusão de empresas e diferentes ramos industriais, com objetivo alcançar alto nível de desenvolvimento e concentrar a produção, garantindo por meio desses produtos aliado à tecnologia o monopólio de determinados mercados.

O Estado, por sua vez, se abstém no trato das questões sociais oriundas do capitalismo em busca de mais-valia⁷ e tal postura influenciou de forma perversa o combate da criminalidade – originada pelo processo de desigualdade do sistema capitalista – por parte do Estado.

No Brasil, temos hoje a quarta maior população carcerária do mundo, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2014), e, embora tenhamos uma desigualdade social profunda, as questões relacionadas à pobreza sempre foram vistas como desvios morais, vagabundagem e são geralmente associadas à criminalidade.

O encarceramento nesse processo aparece como o método eficaz de controlar essas populações marginalizadas. A insegurança gerada pela criminalidade é agravada pela intervenção das forças de segurança, que em nome da ordem, ao “combater” o crime, muitas vezes usam de força excessiva e repressão violenta, também se fazendo valer de *slogan* de programas americanos como “Tolerância Zero” (WACQUANT, 1999).

O programa Tolerância Zero foi criado nos Estados Unidos com uma política repressiva chamada de movimento da lei e da ordem, colocando o Estado como supremo, em detrimento dos indivíduos e seus direitos fundamentais, trazia a ideia de que a repressão total (intolerância zero), resolveria de vez todos os problemas da criminalidade devolvendo a paz às pessoas de bem.

Em nome da segurança, em 1999, o então governador do Distrito Federal também adota o programa Tolerância Zero para combater a criminalidade no estado. A segurança que surge em resposta aos sentimentos de insegurança torna-se responsável por legitimar o poder punitivo dispensado ao indivíduo não alcançado pelo sistema econômico e menos ainda pelas políticas sociais promovidas pelo Estado.

O sentimento de insegurança é sustentado pela disseminação do medo, fortalecido pelos meios de comunicação de massa, que ao deturpar questões sociais, políticas e até psíquicas, transferem para a esfera penal e punitiva questões que deveriam ser tratadas no âmbito social e/ou político:

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela ressocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r) estabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*. (WACQUANT, 1999, p. 10)

⁷Mais-valia é uma expressão do campo da Economia, criada por Karl Marx, significa que parte do valor da força de trabalho gasta por um determinado trabalhador na produção não foi paga por seu patrão.

A lógica de semear o medo entre diferentes setores da classe trabalhadora serve para sustentar as medidas repressivas do Estado diante dos mais pauperizados pelo capitalismo. A opinião pública com base nas publicações veiculadas pelos meios de comunicação, legitima o encarceramento massivo de parte da população, ao mesmo tempo que considera injusto o repasse de dinheiro público para as penitenciárias.

Se a palavra de ordem é repressão, o melhor lugar para sua execução é o sistema prisional, onde os desajustados serão tratados com o rigor da lei e a paz social será restaurada. A política para manutenção da ordem é aumentar as penas, tornar mais rígidas as regras para cumprimento da pena, além de promover alguns delitos para a categoria de crimes hediondos, inclusive o tráfico de drogas, o crime pelo qual mais se prende no Brasil.

Os apenados no sistema penitenciário brasileiro sofrem punição não apenas pela privação de liberdade, mas fisicamente e psicologicamente, sofrem ataques e negação constante de acessos aos seus direitos fundamentais descritos na Lei de Execução Penal-LEP (Lei nº7.210 de julho de 1984).

A LEP dispõe dos direitos e deveres tanto do apenado quanto do Estado. A execução penal é o procedimento efetivo da aplicação da pena ou da medida de segurança fixado por sentença após julgado o apenado.

O artigo 10 da LEP, diz que: “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984). Determina também que essa assistência seja: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

O artigo 41 da LEP trata dos direitos que devem ser garantidos pelo Estado às pessoas privadas de liberdade, como: alimentação suficiente e vestuário, atribuição de trabalho e sua remuneração, previdência social, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religioso, entrevista pessoal e reservada com o advogado, visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, chamamento nominal, contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes, entre outros. No entanto, a maioria desses direitos não são, na prática, efetivados.

Wacquant (1999), trata do encarceramento da miséria em sua pesquisa e mostra como o Estado retrai sua ação na área social e as expande na área penal: as prisões são a resposta para lidar com as mazelas das desigualdades sociais geradas no seio do capitalismo.

Num primeiro momento, fala das ações gestadas e implementadas nos EUA, e de como os “resultados” obtidos lá influenciaram a adoção de tais ações por outras nações. Naquele

período, Wacquant, já chamava atenção para a situação de miséria humana no sistema prisional brasileiro que fora confirmado anos mais tarde com a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário:

É o estado apavorante das prisões do país, que se parecem mais *campos de concentração para pobres*, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica. (WACQUANT, 1999, p. 11)

Dados coletados pela CPI do sistema carcerário (2009) indicam o Estado como principal agente violador, tornando as violações difíceis de serem identificadas, já que todos os casos são denunciados pelas famílias das vítimas ou pessoas próximas.

A Pastoral Carcerária⁸ se tornou um grupo importante de denúncias e combate às violações dos direitos humanos no cárcere. Publicou alguns trabalhos denunciando as violações apuradas. A publicação mais recente “Tortura em tempos de encarceramento em massa” (CNBB,2018) é um relatório que traz um balanço dos últimos quatro anos (2014/2018) e que confirma as situações de violação dos direitos humanos já denunciadas pela CPI do sistema carcerário (2009) e, nove anos depois, verifica-se que pouco mudou na realidade dos que vivem no sistema penitenciário brasileiro.

O que se observa é um ciclo vicioso de reprodução das violações dos direitos humanos: casos de tortura, maus tratos, castigos cruéis, desumanos ou degradantes que ocorrem nas instituições do sistema penitenciário. Os acusados no relatório pelas violações são agentes penitenciários, policiais civis, policiais militares, guardas civis metropolitanos, os presos também aparecem como agentes violadores, entretanto numa proporção muito inferior à dos “agentes da lei”.

Apesar de constarem relatos de agressão física em 58% dos casos (prática mais comumente relacionada à tortura), 41% das denúncias também apontavam condições degradantes de aprisionamento, especialmente relacionadas com a (in)salubridade das celas e espaços de privação de liberdade. Em 35% delas foi apontada negligência na prestação de assistência material (alimentação, vestuário, produtos de higiene e roupa de cama). Em 33%, negligência na prestação de assistência à saúde, especialmente no que se refere à ausência ou recusa de atendimento médico, de primeiros socorros ou fornecimento de remédios. Além disso, em 15% dos casos foi relatada a utilização de armas de fogo ou de armamento menos letal como instrumento de inflição de sofrimento.(CNBB 2018, p.22)

⁸ História da Pastoral Carcerária, os primeiros ensaios para instauração da mesma se deram em meados dos anos 1990, quando o Pe. Pedro Cometti visita mensalmente unidades prisionais, novos grupos surgiram a partir de então e o projeto foi acolhido por outras paróquias, até que em 2001 estudaram a Cartilha de Como Fazer Pastoral Carcerária e organizou-se a equipe definitiva da Coordenação. Disponível:(<https://www.cnbb2.org.br/pastorais/pastoral-carceraria/>)

Os problemas do sistema penitenciários brasileiro são tão graves, que em 2007, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, com objetivo de investigar, entender as causas dos seus problemas e apresentar alternativas para sua humanização e melhoria do sistema carcerário. Além do descumprimento da LEP, dentre as motivações para instauração da CPI, cita-se como principais a superlotação, custos sociais e econômicos, permanência de detentos que já cumpriram sua pena, a violência institucional, ramificações do crime organizado nos presídios, entre outros.

Diante dos relatos da CPI, um em particular chama atenção, apesar de não ser de fato novidade: “Total ausência nas cadeias e presídios brasileiros de gente de posses” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p.47). Sabe-se que o sistema penitenciário, não apenas no Brasil, é o depósito da pobreza que ameaça a ordem social.

O Brasil é signatário da Organização das Nações Unidas-ONU e muitas das diretrizes da LEP foram estabelecidas em concordância com as recomendações da ONU para os direitos humanos. Entretanto, o relatório da CPI descreve todas as violações imagináveis dos direitos humanos em relação a população carcerária. As exposições seguintes são baseadas no relatório.

Nos itens alimentação suficiente e vestuário, de acordo com as regras da ONU, o Estado deve fornecer ao preso, em determinadas horas, alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, quanto ao vestuário, o Estado deve prover vestuário quando o preso não puder usar suas próprias roupas.

A LEP, no artigo 11, inclui vestuário como modalidade de assistência material, porém a realidade é diversa do preconizado, cabe ressaltar que poucas unidades do sistema prisional fornecem vestuário, as que o fazem não suprem em quantidade adequada (fornecem apenas um ou dois conjuntos de uniforme em sua maioria), mas em boa parte das instituições penais é a família quem fornece vestuário do preso. Com base em depoimento de familiares de presos, ainda há situações dos agentes tomarem todo o vestuário dos detentos quando realizam os chamados bate fundo⁹.

Quanto à alimentação, membros da CPI presenciaram a comida sendo servida em sacos plásticos, onde a mão era utilizada como talher, também ouviram muita reclamação quanto a qualidade da comida (presença de cabelo, baratas e objetos estranhos misturados na comida). Foi verificado na composição das refeições fornecidas um pouco de feijão, dois pedaços de macaxeira, beterraba ou cenoura, uma pequena porção de carne ou um pouco de proteína de

⁹ Operação policial, todos os presos são retirados nus das celas para que as mesmas passem por revista minuciosa

soja texturizada, os relatórios consideram que a alimentação fornecida não deveria ultrapassar o valor de R\$3,00 ao dia por detento, considerando sua qualidade.

O Brasil está entre os países que mais encarcera no mundo, no entanto o quantitativo de pessoas presas não é preciso, já que desde 2014 não é realizado o levantamento nacional de informações penitenciárias; porém, mesmo sem o quantitativo sabe-se que o número é alto e que apenas 20% tem alguma cobertura de equipes de saúde, contrariando as diretrizes da LEP que no art.14 trata da assistência à saúde: “A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”(BRASIL, 1984).

Na maioria dos casos, o sistema prisional não fornece remédios e quando o fazem, prescrevem o mesmo remédio para o tratamento de doenças variadas. O deslocamento de presos aos hospitais depende de aparato pessoa e isto significa, portanto, que muitas vezes o preso não recebe socorro, podendo inclusive vir a óbito por falta de agentes para a escolta. Assim, os próprios presos tentam dar um jeitinho com os poucos recursos do qual dispõem, chegam a utilizar produtos destinados a limpeza no tratamento de feridas.

A CPI também comprovou em várias unidades prisionais o uso de creolina no tratamento de doença de pele. Em Minas Gerais, no Município de Ponte Nova, os presos usavam largamente esse medicamento receitado pelo médico. Da mesma forma, isso foi verificado no Distrito de Contagem e em outros Estados do Brasil. A creolina é uma substância de cor branca, de cheiro forte e repugnante, utilizada na zona rural por criadores pobres no tratamento de feridas (bicheiras) de animais. O uso da creolina no tratamento de presos revela que, no Brasil, presos recebem tratamento pior que o concedido a animal bruto. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p.210)

Os tratamentos odontológicos resumem-se basicamente à extração dentária: a CPI relatou uma unidade prisional onde o profissional de saúde recebe do Estado para prestar o serviço à população carcerária, porém só o faz mediante o pagamento pelos detentos, assim, recebe duas vezes e ainda não faz o serviço corretamente, um detento relatou que teve o dente sadio arrancado no lugar do estragado.

Verificou-se que assistência psicológica, como todos os outros serviços de saúde, é precária e até inexistente em algumas unidades do sistema prisional. Em 100% dos presídios visitados pela CPI, constatou-se a atmosfera opressiva, más condições de higiene, alimentação e vestuário, ambiente propício para transmissão de doenças e surgimento e psicoses carcerárias.

De acordo com a ONU, as pessoas presas que não tenha condição de constituir advogado devem ser assistidas pelo Estado, que deve designar um defensor público para pleitear sua causa.

As violações começam no ato da prisão, flagrantes forjados, depoimentos sem a presença do advogado no ato da prisão, declarações dos interrogatórios são traduzidas com infidelidades entre o declarado pelo preso e o que o delegado passa para o escrivão, incoerência na ação do juiz ao homologar a peça policial, na maioria das vezes o mesmo não dispõe de tempo para análise minuciosa do processo devido ao alto número de processos, baixo efetivo de pessoal, meios materiais e sensibilidade social. Ainda tem o problema da ausência de defensores públicos e desconhecimento do réu sobre quem seria seu advogado.

Na ausência de advogado constituído pelo preso é designado a ele o Defensor Dativo que, diante do desconhecimento da causa, acaba por entregar o “cliente” nas mãos do Ministério Público, aparelhado com promotores motivados pela fúria condenatória, assim condenações oriundas de processos neste contexto, incham cada vez mais o sistema carcerário, gerando motins, rebeliões, mortes, fugas, destruição do patrimônio público, gastos elevados com o sistema prisional.

A LEP, em seu artigo 84 (BRASIL,1984), define que o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado, entretanto, a situação real se figura com presos provisórios misturados aos condenados, jovens com velhos, primários juntos com reincidentes, presos doentes com sadios, etc.

A deficiência da assistência jurídica resulta na omissão: milhares de presos provisórios ultrapassam o tempo legal de detenção sem sentença definitiva, presos cujo as penas já foram cumpridas e ou com direito de progressão de regime apodrecem no sistema carcerário expostos a situações ilegais e desumanas, configurando grave violação dos Direitos Humanos e falência do poder Judiciário nacional.

A educação, que deveria ser um forte aliado no processo de ressocialização, também é precária e sua determinação na LEP pouco tem efeito sobre o dever do Estado em ofertar educação nas unidades prisionais.

[...] a assistência educacional deve ser uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas principalmente àquele que está preso, constituindo-se, neste caso, em um elemento importante para reinserção social. (MIRABETE, 2004, p. 75)

Entre as queixas mais constantes, a superlotação é universal. O art.85 da LEP ressalta que cada unidade prisional terá lotação compatível com sua estrutura e finalidade, o art. 88 da mesma lei, diz que cada preso deverá ser acomodado em cela individual com cama, sanitário e pia, e, que os alojamentos coletivos sejam destinados aos presos em regime semiaberto, ambos devem oferecer um ambiente salubre adequado à existência humana.

Apesar disso, o Estado justifica a adoção de celas coletivas pelo custo elevado para construção de celas individuais, quando na verdade, o alto índice de encarceramento é que de fato inviabiliza a adoção de celas individuais, considerando a disponibilidade de área para ampliação do sistema prisional.

As celas ou locais destinados ao descanso notório não devem ser ocupados por mais de um recluso. Se, por razões especiais, tais como excesso temporário de população prisional, for necessário que a administração penitenciária central adote exceções a esta regra, deve evitar-se que dois reclusos sejam alojados numa mesma cela ou local. (ONU, 1955, p. 4)

De acordo com o Relatório da CPI do Sistema Carcerário (2009), os índices de superlotação são alarmantes: 680 presos dividem espaço projetado para acomodar 80, 70 estão amontoados num espaço projetado para 12, 1.500 num espaço projetado para 500, e aí por diante.

Os números confirmam, “a superlotação constitui-se no principal problema do sistema carcerário. Resolver o problema da superlotação significa dar passos largos no caminho da humanização desse sistema” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p.248). A superlotação é um dos fatores que origina doenças, motins, rebeliões e leva o ser humano ao mais baixo nível de degradação, homens amontoados como animais em celas escuras, fétidas, sem água, com esgoto correndo no meio da cela onde muitos dormem, celas tão cheias que enquanto uns dormem outros aguardam o próximo turno para revezar o espaço de descanso.

A sonegação de recursos naturais, como ventilação e sol, é a revelação mais cruel do tratamento dispensados aos presos pelos gestores do sistema penitenciário. O ar e o sol não custam um tostão. Dependem apenas do coração cristão e do sentimento de humanidade inexistente nos estabelecimentos penais. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 269)

Destarte, pode-se afirmar que nada no sistema penitenciário brasileiro funciona em consonância com a legislação legal vigente. A Constituição Federal de 1988 (CF 88), estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e é assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral, entretanto, o relatório da CPI (2009, p. 270) afirma que “O sistema carcerário nacional é, seguramente, um campo de tortura psicológicas e físicas”. De acordo com a CPI a tortura psicológica é facilmente identificada e comprovada:

Do ponto de vista psicológico, a tortura é ampla, de massa e quase irrestrita. Para comprovação das torturas psicológicas e o desrespeito à integridade moral dos presos, basta a existência de celas superlotadas; a falta de espaço físico; a inexistência de água, luz, material higiênico, banho de sol; constatação de lixo, esgotos, ratos, baratas, e porcos misturados com os encarcerados; presos doentes sem atendimento médico;

amontoados em celas imundas; e outras situações descritas na diligência, fotografadas e filmadas. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 270)

De acordo com as diretrizes da LEP, os presos devem passar por exame médico antes de serem encaminhados ao sistema penitenciário, a fim de que se possa identificar possíveis situações de agressão física, e ou alguma doença, para que seja devidamente tratada ao dar entrada no sistema.

Porém, poucos passam por esta avaliação médica, e as instituições também não dispõem desse serviço, fato que propicia espancamentos e torturas, as queixas são constantes, inclusive logo na chegada ao sistema penitenciário, os agentes dispõem de táticas que na maioria das vezes não produzam hematomas, mas machucam o corpo e produzem sofrimento e dor por dias, os presos são reféns do sistema, não têm a quem reclamar.

Na maioria das instituições não há registros da entrada/saída, crime cometido ou mesmo sentença proferida ao preso, assim, o que se observa é o descumprimento das diretrizes da LEP: separar os presos por idade, tipo de crime cometido, se primário ou reincidente, qual a sentença penal (prazo que deve permanecer preso), sanções legais para progressão de regime penal.

Diante do exposto, verifica-se que as discordâncias com o artigo 7º para As Regras Mínimas para Tratamento dos Presos no Brasil, configuram violações dos direitos dos presos.

Os presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais ou em suas seções, observadas características pessoais tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 276)

O relatório da CPI do Sistema Carcerário (2009), ressalta que a ingerência do Estado, ao misturar presos de baixa periculosidade com presos de carreira, deixa-lhes apenas duas alternativas para garantia sua sobrevivência dentro do sistema: a submissão à exploração ou a agremiação com os movimentos prevaletentes.

Quanto à reincidência, que no Brasil varia de 70 a 85%, a negligência do Estado é fator decisivo, pois os direitos violados no período de encarceramento em nada contribuem para a reinserção social dos presos, entre os quais destaca-se a educação, seja no nível básico de alfabetização ou capacitação profissional, ao voltar para o convívio social, não contam com apoio do Estado para alocação no mercado de trabalho.

O Estado que sonegou direitos elementares ao preso, sonega a estes os mesmos direito no interior dos estabelecimentos. Dessa forma, após anos no cárcere, aquele que cumpriu sua obrigação legal é posto na rua sem instrução, sem capacitação, com idade avançada e o que é pior: com o atestado de preso. O resultado dessa combinação de omissões e ações irresponsáveis é a reincidência expressa em novos crimes. [...].

Somente a reintegração do preso à sociedade, também chamada de ressocialização, de forma efetiva, é capaz de reduzir os índices de reincidência penal. (Câmara dos Deputados, 2009, p. 280)

Entretanto, o universo penitenciário não é exclusivo para homens e há mulheres presas que sofrem ainda mais que os homens encarcerados. As mulheres são historicamente retratadas a partir de um discurso de feminilidade que se expressa numa construção social na qual a natureza da mulher está coberta de docilidade, amabilidade, tornando-a assim um ser incapaz de cometimento de crimes. As leis penais, não foram formuladas de maneira a atender as especificidades das mulheres no processo de cumprimento da pena.

A despeito de representarem cerca de 5,8% do total de pessoas presas, as mulheres são apontadas como vítimas em 21% dos casos de tortura e outras violações de direitos denunciados à Pastoral Carcerária Nacional. Considerado, ademais, o fato de 8% dos casos envolverem tanto vítimas masculinas como femininas, parece evidente a desproporção na representatividade de gênero. (CN,2018, p.23)

As primeiras instituições prisionais femininas surgiram no final da década de 30 e início dos anos 40 do século XX. O Instituto Feminino de Readaptação Social em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, de 1937, o Presídio de Mulheres de São Paulo e a Penitenciária de Mulheres de Bangu, no município do Rio de Janeiro, inaugurados em 1942, foram os primeiros estabelecimentos prisionais femininos no país. A história relata que no passado as mulheres eram presas por pequenos delitos (furto, prostituição, brigas). Até então os delitos e crimes praticados por mulheres praticamente não apareciam nas estatísticas, a mulher era criada para ser a dona de casa, zeladora da família e até então não fugia deste papel social.

De acordo com Aguirre (2009), as prisões/casas de correção de mulheres seguiam o modelo de casa convento: as detentas eram tratadas como irmãs desgarradas que necessitavam de cuidados amorosos e bons exemplos e não de punição com castigos severos. As tarefas domésticas eram acompanhadas de oração e as freiras consideravam tais práticas fundamentais no processo de recuperação das detentas, que eram obrigadas a trabalhar em tarefas “próprias” de seu sexo (costurar, lavar, cozinhar), e ainda quando considerado necessário, eram levadas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, com objetivo de completar sua “recuperação” sob a supervisão dos patrões. A valorização do trabalho fazia parte do projeto de ressocialização e deveria ser colocado em prática nas instituições prisionais femininas.

O problema de inexistência de unidades prisionais exclusivas para mulheres agrava a situação da mulher encarcerada, pois, além dos problemas mencionados, nas unidades

prisionais masculinas, elas sofrem discriminação de gênero, além de problemas oriundos das construções que originalmente não foram projetadas para atender suas demandas quanto mulheres.

Lemos Brito¹⁰ teve papel importante na construção dos primeiros estabelecimentos prisionais femininos no país. Em 1942 chamou atenção para as condições em que as mulheres estavam presas, sugeriu a construção de espaços próprios para elas, que até então dividiam espaço com homens encarcerados, período que já eram registrados abusos sexuais contra as presas. Passados mais de 70 anos, pouco mudou e muitos dos prédios onde funcionam estabelecimentos prisionais femininos são improvisados e geralmente uma ala, ou mesmo cela, é reservada no interior dos complexos prisionais masculinos.

Segundo informações do Departamento Penitenciário Nacional, hoje existem 53 presídios no país que se destinam apenas à detenção de mulheres, em sua maioria, as instituições penais em que se encontram mulheres presas são mistas (tem apenas um espaço adaptado para recebê-las), contrariando a legislação.

O encarceramento feminino é marcado por particularidades que agravam o sofrimento das mulheres. A violação da dignidade feminina é explícita: faltam desde produtos básicos de higiene pessoal (há relatos de que as detentas guardam o miolo do pão para utilizarem como absorvente íntimo), agentes penitenciários do sexo feminino, médico ginecologistas/ obstetras, espaço adequado para o convívio com as crianças (creche e ou berçário), contrariando o que estabelece os incisos 2 e 3 do artigo 83 da Lei de Execuções Penais, incluído pela Lei nº12.121, de 2009 e a Lei nº11.942, de 2009.

As denúncias vão desde maus tratos/violência institucional, até casos de estupro coletivo durante dias e tudo sob as barbas do Estado. Os casos de estupro ocorreram e ocorrem, quando mulheres são presas junto com homens, com a justificativa de que não há disponibilidade de lugar só para mulheres. Um caso repercutiu, em 2007, quando uma adolescente de 15 anos, na época do ocorrido, presa por mais de trinta dias no Pará, foi torturada e estuprada por vinte homens, com os quais dividia a cela. Em diligência, a CPI identificou outros casos em que mulheres foram presas com homens e sofreram violência sexual, uma delas relatou ter dois filhos frutos de estupro e não sabe dizer quem é o pai.

A legislação que assegura direitos às mulheres apenas ainda é bastante escassa e pouco se problematiza questões relativas ao direito reprodutivo, como as visitas íntimas. Entretanto,

¹⁰ José Gabriel de Lemos Brito, nascido em 1886, em Salvador diplomado em Direito pela faculdade da Bahia em 1907. Cadastrado na Enciclopédia da Literatura Brasileira, membro da Academia de Letras Carioca pode ser considerado um dos principais nomes dentre os penitenciaristas brasileiros na primeira metade do século XX.

desde as primeiras leis, questões como gravidez, lactação e amamentação estiveram em pauta e foram em alguma medida asseguradas. Nenhuma penitenciária no Brasil respeita a legislação vigente, sobretudo a Lei de Execução Penal e as Regras de Bangkok (2010).

As Regras de Bangkok aprovadas em 2010 trazem 70 regras específicas para o tratamento de mulheres no sistema prisional. O documento traça diretrizes para o tratamento de mulheres presas e de medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias feito pelo Ministério da Justiça (Infopen), a população carcerária feminina aumentou 567,4% no período de 2000 a 2014. Os dados apontam esse crescimento como tendência mundial e chamam atenção para necessidades específicas do universo feminino que são negligenciadas no cenário carcerário.

Segundo o Ministério da Justiça (2013), o sistema prisional brasileiro dispõe de 171 leitos para gestantes e parturiente (um para cada grupo de 211 detentas), o sistema conta com 21 médicos ginecologistas que atendem às mulheres encarceradas em todo o Brasil (um para cada grupo de 1720 mulheres).

Segundo o Ministério da Justiça (2013), o número de mulheres presas aumentou 111% nos últimos 7 anos, tal fato se deve à legislação mais severa contra o tráfico aprovada em 2006 (em relação aos crimes relacionados às drogas o crescimento é de 290%). As mulheres são rapidamente absorvidas pelo sistema prisional, mas em sua maioria não dispõem de acesso à justiça, faltam defensores públicos, muitas não têm conhecimento sobre o andamento de seus processos, fato que explica a permanência de 40% das presas provisórias e sem condenação.

Com a inauguração de Brasília, surgiu a necessidade de construção de um Núcleo de Custódia de Brasília (NCB) com a finalidade de abrigar homens e mulheres criminalizados. As mulheres que conviviam com os homens na mesma estrutura prisional foram posteriormente, transferidas para o Centro de Observação para Menores Infratores (COLMEIA), que tratava de crianças e adolescentes criminalizados. Passados alguns anos, essas crianças e adolescentes foram transferidas para o Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE), e, então, a COLMEIA recebeu, informalmente, o nome de Presídio Feminino de Brasília (PFB). A partir de 2002 esse espaço passou a ser denominado de Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Nesse mesmo local, passou a funcionar, também, a Ala de Atendimento Psiquiátrico, para os homens em tratamento, do Presídio masculino popularmente conhecido como Papuda.

As mulheres privadas de liberdade são em sua maioria abandonadas por seus companheiros, passando a contar apenas com o apoio da própria família. As irmãs, mães e filhas são identificadas como as pessoas que mais visitam as mulheres na PFDF, sendo que a mãe é a figura mais presente no dia da visita. O dia de visita no Distrito Federal, diferente do que

acontece em outros Estados, ocorre as quartas e quintas, o que acaba prejudicando a socialização desses apenados com sua família, pois as atividades cotidianas das pessoas que estão em liberdade, como: trabalho, estudo e etc., ocorrem durante a semana, o que dificulta o contato dos seus apenados com seus familiares.

A porta de entrada para a maioria dessas mulheres no sistema prisional se deu pelo tráfico de drogas. A maioria das gestantes foi flagrada transportando drogas em visitas aos seus companheiros encarcerados, pois devido a uma prerrogativa de que gestantes e possuidores de marca passo são liberados de passar pelo scanner de vistoria, essas mulheres acabam se sujeitando a determinadas situações que podem inclusive leva-las a perda da liberdade. A revista realizada nas gestantes, conhecida como revista manual, segue a mesmas normas aplicadas aos outros/ as visitantes.

O abismo entre execução de políticas públicas, a perspectiva de direitos e a caridade, acaba se estreitando na realidade prisional. A caridade, expressa nos grupos religiosos que desenvolvem trabalhos nas prisões, se evidencia a partir de mecanismos de juízos de valor que reproduzem discursos favoritistas e meritocráticos para essa população invisibilizada socialmente. As mulheres que demonstram narrativas de arrependimento, mudança, sofrimento, afeto e cuidado materno acabam recebendo como moeda de troca a obtenção de exames e outros tipos de demandas que se fizerem necessárias.

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, instituído pela Portaria Interministerial nº 1777/03, ressalta que os atendimentos realizados dentro dos Sistemas Prisionais do Brasil são feitos no âmbito do SUS e ainda que a garantia de proteção tenha um viés universal e voltado a todas, as dificuldades impostas pelo modelo prisional tendem a dificultar ações que permitam preencher todas as lacunas de saúde dessas mulheres. O acompanhamento pré-natal está assegurado às mulheres privadas de liberdade através da Lei nº 11942/ 2009 e do artigo 14, inciso 3º da LEP, que asseguram condições mínimas de assistências às mulheres e seus recém-nascidos.

As violações mais praticadas às gestantes privadas de liberdade são a proibição de acompanhantes no momento do parto, descumprindo a Lei 11108/05, a utilização de algemas pelas apenadas no momento do parto e no pós-parto, desconsiderando a dignidade da mulher em processo pré e pós-parto, sob a alegação de promover a segurança, evitando dessa maneira que as apenadas possam se evadir neste período.

Na Colmeia, unidade penitenciária feminina do Distrito Federal, uma detenta deu à luz algemada, teve como leito sacos de lixo. As mulheres relatam inúmeros problemas, entre eles a falta de recursos materiais para uso do bebê, pois na maioria das vezes, a banheira de plástico

usada para dar banho na criança acaba se tornando também o berço e o que mais se fizer necessário. A presença de animais no local (pombos) torna o ambiente ainda mais insalubre para os recém-nascidos.

A situação das crianças que nascem no cárcere merece atenção especial, já que sofrem a condenação de suas mães, pois no sistema penitenciário não existem leis de proteção para estas crianças, nenhuma garantia legal que resguarde o direito de ser criança, crescer e viver como qualquer outra criança amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou pela CF 88.

Os presídios não dispõem de creches ou berçários e, portanto, as crianças dividem espaços apertados com suas mães e outras crianças. Em algumas unidades prisionais, no improviso, galpões são gradeados para abrigar as mães e suas crianças. No geral é permitido que as crianças permaneçam de 3 a 8 meses com as mães e após esse período devem ser entregues para um membro da família, entretanto o destino de centenas delas são orfanatos, onde aguardam por uma nova família, isso ocorre porque muitas presas são abandonadas pelos companheiros e pela família, então o que lhes resta é o estado de abandono e solidão, de acordo com dados da CPI: “Um dos piores sofrimentos da mulher encarcerada é a solidão. Enquanto 86% dos presos homens recebe visitas da família, apenas 37,94% das presas recebem visitas sociais” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p.288)

Entretanto, mesmo a população carcerária feminina sendo expressivamente menor que a masculina, pesa sobre as mulheres encarceradas o fator moralizante, naturalizado na ausência de políticas específicas para atender as demandas do universo feminino, e expresso na fala da Dra. Nilcéa Freire¹¹, Ministra da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher:

[...] é importante repetir aqui que isto reforça a situação de desigualdade em que vivem as mulheres, porque, se nós pensarmos no universo com o qual nós estamos trabalhando, seria justamente a possibilidade de termos um sistema modelar a ser reproduzido e copiado para o sistema que alberga os homens. Por que isso não foi feito? Porque justamente às mulheres sempre foi oferecido o que sobra. Então é o que sobra dos prédios públicos, é o que sobra do nosso tempo, até porque a origem das penas a que a maior parte das mulheres eram submetidas tinha um recorte moral muito forte, no início do século. E se hoje são presas por outros delitos, continua uma percepção moral dominante na sociedade machista e patriarcal de que, de certa maneira, as condições a que estão submetidas essas mulheres fazem parte de uma punição moral que a sociedade de certa maneira impõe a elas. (Câmara dos Deputados, 2009, p.289)

Segundo o relatório do Sistema Carcerário (2009, p. 294), “As questões específicas de gênero relacionadas às políticas criminais e penitenciárias se agravam por não apresentarem

¹¹ Nota Taquigráfica 2101/07 da reunião do dia 04.12.2007, realizada pela CPI do Sistema Carcerário.

diretrizes definidas quanto à especificidade da mulher.”, na maioria dos estados que receberam a diligência da CPI, foram apresentados projetos que visam a melhoria dos estabelecimentos penais femininos, construção e/ou reforma de presídios, oferta de cursos profissionalizantes para auxiliar na reinserção social da mulher após cumprir pena, visando para as ex-detentas autonomia financeira e anulando uma possível reincidência. Porém, praticamente nada foi realizado, onde se propôs construir um pavilhão, ocorreu uma pequena reforma, os projetos de educação profissionalizante também não saíram do papel, sob a alegação de falta de recursos.

Erroneamente no Brasil, os legisladores propõem e aprovam leis para combater a criminalidade, entretanto todos os esforços estão voltados para medidas que endurecem o encarceramento, colocam a privação de liberdade como única punição possível, desconsideram que delitos menores podem sofrer sanções mais leves, menos onerosas ao Estado e que beneficiem tanto o réu quanto a sociedade, como a prestação de serviço à comunidade.

A responsabilidade do caos no sistema penitenciário brasileiro é atribuída aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo: o legislativo endurece as penas, por sua vez o judiciário aplica sanções mais pesadas, e o executivo, a nível de estado/município, encarcera. Diante da realidade do sistema penitenciário, o resultado não poderia ser outro senão a reprodução da violência, da injustiça e insegurança tanto dentro quanto fora das instituições penais.

Não foi identificada uma única unidade do sistema penitenciário, durante a visita das diligências da CPI, onde não houveram relatos de violação dos direitos humanos, descumprimento da LEP, superlotação, inexistência ou deficiência de assistência jurídica, carência de assistência médica, farmacêutica, odontológica, psicológica, e social, prática de maus tratos/ tortura, mesmo que velada, e omissão do Estado pela via legal do Poder Judiciário e do Ministério público, além de irregularidades de diversas ordens: unidades prisionais mistas, desrespeito aos direitos das crianças nascidas no cárcere, irregularidades nos contratos de prestação de serviços, entre eles o de fornecimento de alimentação, deficiência no quadro de funcionários/agentes e a falta de política de apoio aos egressos para reinserção social. A população carcerária brasileira está duplamente posta a margem da sociedade, privada de sua liberdade e castigada em sua essência humana

3. CAPÍTULO III – MATERIALIZAÇÃO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NEGLIGÊNCIA DO ESTADO

Diante das colocações sobre violações de direitos, este trabalho destaca a insegurança alimentar como umas das mais perversas no cotidiano do sistema penitenciário brasileiro. O principal motivador de escolha como objeto desta pesquisa foi o Centro de Detenção Provisória da Papuda (CDP), onde presos provisórios são expostos a todo tipo de violação de direitos imagináveis.

Ao restringir a oferta de alimentos aos presos o Estado transforma o não acesso a uma alimentação adequada num mecanismo de punição, como se a pena de privação de liberdade, anteriormente fixada pelo poder judiciário, não fosse suficiente para punir o preso. É o castigo dentro do castigo.

Wacquant, considera que a situação do aparelho carcerário brasileiro, só agrava a instabilidade e pobreza das famílias dos apenados:

Nessas condições, o aparelho carcerário brasileiro só serve para agravar a instabilidade e a pobreza das famílias cujos membros ele sequestra e para alimentar a criminalidade pelo desprezo escandaloso da lei, pela cultura da desconfiança dos outros e da recusa das autoridades que ele promove. (WACQUANT 1999, p. 11/12)

Entre os principais mecanismos que agravam o problema da Insegurança Alimentar no sistema penitenciário, este trabalho destaca dois: a inadequação da dieta alimentar oferecida e as restrições recorrentes, de acesso aos alimentos. A inadequação é expressa na má qualidade das refeições oferecidas e relacionada às restrições de acesso que se manifestam na impossibilidade do indivíduo poder contar com apoio familiar, por exemplo, para melhorar o cotidiano alimentar.

Uma alimentação saudável se dá pela oferta diversificada de alimentos, entretanto, no CDP não há oferta diversificada e o fato de haver regularidade pode afastar a situação de fome, contudo, pelo que já foi observado anteriormente, não assegura os requerimentos mínimos para a condição de segurança alimentar e nutricional dos apenados, seja pelo viés do binômio qualidade e diversidade, seja pela quantidade adequada às necessidades alimentares diárias das pessoas,

O problema da alimentação no sistema penitenciário é semelhante ao identificado por Josué de Castro, em Geografia da Fome, e destacado por Maluf em sua obra:

Este autor entendia o problema da alimentação como um complexo de manifestações simultaneamente biológicas, econômicas e sociais. Sua análise voltava-se, principalmente, para o que chamou de fome coletiva parcial- devido à falta permanente de determinados elementos nutritivos nos hábitos regulares de alimentação- mais do que a fome total ou inanição que se manifesta nas áreas de miséria extrema. (MALUF 2009, p. 79)

Maluf (2009, p.101), declara que “A mensuração da fome na população adulta é mais difícil e comporta alguma controvérsia”, apesar disso, é possível afirmar que, mesmo não apresentando baixo peso, uma parcela da população adulta apresenta carência de micronutrientes, com destaque para ferro, zinco, vitamina A e iodo, problemas facilmente detectáveis por meio de exames laboratoriais.

A carência de micronutrientes e demais vitaminas e minerais reflete de forma negativa na saúde da humana. Se tratando da população carcerária, essa mensuração é ainda mais difícil considerando o cenário no qual estão inseridos, total desprezo e abandono.

A alimentação oferecida aos presos diverge do Guia Alimentar para a População Brasileira, que trata de alimentação saudável e adequada e que orienta maior consumo de produtos *in natura* (vegetais, legumes e frutas), e menor consumo alimentos industrializados com alta concentração de conservantes, corantes, sódio e gorduras.

Uma vez descumpridos esses parâmetros, o consumo sustentado pela ingestão regular de alimentos ricos em açúcar e gorduras e baixa quantidade de micronutrientes, conduz inevitavelmente a sérios agravos de saúde, em especial das doenças crônicas não transmissíveis como a diabetes, hipertensão arterial dentre outras.

Em geral a alimentação do sistema penitenciário vem de fora da prisão, fornecida por empresas terceirizadas. No caso do CDP, a empresa é a CIAL- Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.

A comida vir de fora do sistema penitenciário acaba por agravar consideravelmente o problema da alimentação, posto que há muitas queixas de refeições que chegam estragadas, ou cuja composição não está de acordo com o serviço contratado pelo Estado para fornecimento aos detentos.

Com base nos contratos de prestação de serviço, aos quais se obteve acesso por meio da lei de acesso à informação, a refeição ofertada deve seguir um padrão pré-estabelecido que pode ser verificado no quadro a seguir:

Quadro 2 – Especificações de cada refeição fornecida aos detentos do CDP

REFEIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES/PESOS
Café da Manhã	Achocolatado acondicionado em caixa tipo tetra Pack, com conteúdo mínimo de 200 ml, cuja validade seja, no mínimo, anterior a 30 dias da data do vencimento impressa na embalagem; pão francês de 50 gramas, contendo em média 10 gramas de manteiga ou margarina.
Almoço	Arroz, feijão, carne bovina, aves ou peixe, verdura e legumes, sendo todos estes itens em boa qualidade, contendo no mínimo 650 gramas, sendo: 250 gramas de arroz, 100 gramas de feijão, 150 gramas de guarnição e 150 gramas de carne bovina, ave ou peixe; devendo acompanhar um suco de fruta acondicionado em caixa tetra Pack com capacidade mínima de 200 ml, cuja validade seja, no mínimo, anterior a 30 dias da data do vencimento impressa na embalagem;
Jantar	Arroz, feijão, carne bovina, aves ou peixe, verdura e legumes, sendo todos estes itens em boa qualidade, contendo no mínimo 650 gramas, sendo: 250 gramas de arroz, 100 gramas de feijão, 150 gramas de guarnição e 150 gramas de carne bovina, ave ou peixe; devendo acompanhar um suco de fruta acondicionado em caixa tetra Pack com capacidade mínima de 200 ml, cuja validade seja, no mínimo, anterior a 30 dias da data do vencimento na embalagem;
Lanche Noturno	Um suco de fruta acondicionado em caixa tetra Pack com capacidade mínima de 200 ml, cuja validade seja, no mínimo, anterior a 30 dias da data do vencimento impressa na embalagem; pão francês ou pão careca, com duas fatias de frios do tipo queijo muçarela branca, salame ou presunto, ou ainda, pão sabor (calabresa, beterraba, cenoura, batata, queijo e/ou outros sabores) com peso mínimo de 60 gramas, ou ainda, biscoito doce ou salgado, com peso mínimo de 55 gramas.

Fonte: Cardápio extraído do contrato de prestação de serviço da empresa NUTRIZ com a Secretaria de Segurança Pública-Distrito Federal.

Entretanto, mesmo diante de um contrato com especificações claras, são constantes as reclamações dos presos e seus familiares com relação ao alimento fornecido, que já foi inclusive comparado a lavagem. Os relatos são de feijão com caruncho, alimentos malcozidos e azedos, tanto aspecto quanto os cheiros são ruins. A quantidade e oferta de diversidade alimentar também divergem do contratado, faltam carne e verduras, o feijão se resume em poucos caroços, o que de fato enche a marmitta é o arroz.

Em maio e junho de 2015, o jornal Metrôpoles, denunciou a situação dos contratos no qual o Governo do Distrito Federal (GDF), paga (caro), mas não recebe o serviço contratado, e da má alimentação, respectivamente:

O Metrôpoles denunciou a má qualidade das quentinhas servidas nos presídios. À época, houve questionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e da Defensoria Pública do DF, além de vistorias da Vigilância Sanitária. Foram constatados problemas na temperatura e no transporte das marmittas e a falta de itens previstos em contrato, como queijo, presunto e carne. (JORNAL METRÔPOLES, 2015)

Os contratos com fornecedores de alimentos para o sistema penitenciário do DF, em vigência desde 2014 e previsão de término em 2019, foram denunciados por Alcântara e Pinheiro (2017) por seus valores que comprometem uma parcela considerável do orçamento entregam o serviço contratado na íntegra, com disparidades do cardápio contratado supracitado.

O sistema carcerário do Distrito Federal foi considerado um dos mais caros pela CPI do sistema carcerário (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p.212), “o Distrito Federal, que, embora possua um dos sistemas penitenciários mais caros do País, apontado inclusive como referência nacional”. O quadro a seguir mostra os valores dos contratos de fornecimento de alimentação para os detentos e as respectivas empresas que prestam este serviço no DF:

Quadro 3 – Orçamento do fornecimento de alimentos no sistema penitenciário do DF

QUANTO VALE A REFEIÇÃO DE 2014 A 2019	
NUTRIZ-Universitário Restaurante Indústria Comércio e Agropecuária-Ltda.	R\$71.622.908,75
CIAL-Comércio de Alimentos	R\$91.873.700,98
CONFEDERAL/CONFERE-Comércio e Serviço de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.	R\$31.208.401,53

Fonte: Jornal Metrôpoles

Para Wacquant (2001, p. 93), “A indústria da carceragem é um empreendimento próspero e de futuro radioso, e com ela todos aqueles que partilham do grande encarceramento dos pobres nos Estados Unidos”. No Brasil não é diferente, as empresas que prestam serviço de fornecimento de alimentos para o sistema penitenciário são beneficiadas em detrimento dos presos, que deveriam pelo menos receber refeições dignas. Diante da impossibilidade, se viram como podem para não passar fome. Em face da falta de alternativas, a maioria dos presos acabam consumindo as quentinhas, mesmo não estando em boas condições para a consumação, e como forma de amenizar o problema fazem o que chamam de “melhorado”: adicionam nas quentinhas farinha, molho de pimenta e alguns outros itens que compram nas cantinas localizadas nos pátios da galeria onde ficam as celas.

O relatório da CPI do Sistema Carcerário (2009) chamou de Exploração da Miséria, a prática das vendas por meio das cantinas nos presídios, a mesma está prevista na LEP (A Lei de Execução Penal, permite, na Seção II, do Capítulo II, art. 13, a instalação de comércio): “É inacreditável, mas no sistema carcerário há gente, inclusive servidores públicos, que vive da exploração da miséria de milhares de presos” (p. 257).

Na maioria das penitenciárias brasileiras existem cantinas no interior dos pátios. Em algumas unidades do sistema penitenciário não se sabe a quem “pertencem” as cantinas, não obstante, em alguns casos terem sido identificadas relações das mesmas com funcionários do sistema e em geral são administrados por detentos. No CDP do Distrito Federal esta informação

não foi passada, mas segundo a SSP, todo valor arrecado com a venda de alimentos e itens de higiene pessoal são destinados para o Fundo penitenciário do DF.

Muitos presos não recebem visitas, são originários de outros estados e não têm parentes aqui ou tiveram os vínculos familiares rompidos ou fragilizados inclusive pela situação de cárcere, ou recebem visitas num intervalo de tempo longo por conta das dificuldades, principalmente financeiras da família, assim, parcela considerável da população carcerária não tem condição de adquirir outros itens para complementação alimentar via cantina.

O fato é que aqueles detentos, cujo familiares, mesmo que pouco, podem levar nas visitas um valor em pecúnia, podem consumir os produtos das cantinas e de certa forma camuflar o alimento que recebem tornando-o mais agradável pelo menos ao paladar. O valor da pecúnia autorizado varia de acordo com o bloco em que está o preso (entre R\$50 e R\$125), e não garante ao preso o complemento da alimentação até que este receba a próxima visita e outra remessa de dinheiro. Os preços praticados são abusivos. Nestas cantinas os detentos pagam por um produto até três vezes o valor estipulado fora do sistema penitenciário, há relatos de que as famílias são proibidas de levar qualquer produto, forçando o consumo nas cantinas, assim materializa-se mais um grave desrespeito aos direitos dos detentos.

A Lei de Execuções Penais prevê que o ESTADO pode manter uma lojinha com produtos não disponíveis e não fornecidos pelos governos. A ideia é a de que os detentos possam ter onde adquirir produtos já que não podem sair para comprá-los e nem todos possuem familiares para atender as necessidades não supridas pelo Estado. O objetivo deveria ser a oferta de produtos a preços baixos, sem lucro, pelo menos nos valores praticados fora da unidade. (Câmara dos Deputados. 2009, p. 256)

Contudo, as cantinas estão ameaçadas de fechamento por uma determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), para adequação da regulamentação e gestão do funcionamento delas. A quantidade de produtos ofertados sofreu redução de menos da metade, sendo que em outros períodos já chegou a ofertar pelo menos sessenta itens entre produtos alimentícios e de higiene pessoal e limpeza. A possibilidade de fechamento é preocupante já que os presos não poderão mais contar com os produtos para complementar a sua alimentação e ainda promoverá risco eminente de rebeliões diante da impossibilidade de aquisição de alguns itens realizados apenas via cantina, como é o caso do cigarro.

O desabastecimento das cantinas não prejudica apenas os detentos. Também são punidos os parentes dos presos. Muitos deles chegam à Papuda, em dias de visita, às 5h e só conseguem entrar ao meio do dia. Lá dentro, junto aos apenados, é que eles vão fazer a primeira refeição. [...] O medo é o mesmo: uma revolta em massa dentro das unidades prisionais em decorrência da falta dos produtos[...] (JORNAL METRÓPOLES, 2017)

Entretanto, o fato de alguns poderem adquirir produtos via cantina não é de todo benéfico para a saúde dos detentos. Considerando as orientações do Guia Alimentar para a população brasileira, os presos acabam consumindo sódio e açúcares numa quantidade que pode gerar e ou mesmo agravar problemas de saúde. Ao recorrerem aos produtos da cantina para melhorar a alimentação, de maneira inconsciente, acabam consumindo em excesso o que deveria evitar para garantir uma alimentação saudável como por exemplo: enlatados em geral (ricos em sódio e conservantes), refrigerantes, sucos e temperos artificiais, e doces.

De acordo com a pirâmide alimentar, uma alimentação saudável e equilibrada, preferencialmente deve conter carboidratos (arroz, batatas, mandioca, etc.), uma porção de proteína vegetal (feijão, grão de bico, soja, lentilha, etc.), uma porção de proteína animal (carne bovina, peixe, frango ou ovos) e vegetais/verduras crus e cozidos à vontade, todavia, a composição das quinzenas ofertadas aos presos do CDP, são compostas basicamente por carboidrato(arroz), uma porção de proteína animal, que, na maioria das vezes, aparenta ter sido apenas escaldada ou pré-cozida, a proteína vegetal aqui representada pelo feijão, que não passa de uma porção que pode ser medida com uma colher de sopa, já verduras e legumes não fazem parte da composição.

Figura 1: Pirâmide Nutricional



Fonte: <http://www.hebiatriabatistela.com.br/img/piramide-nutricional.jpg>

O tratamento quanto à alimentação não difere nem para os presos que possuem problemas de saúde e necessitam de um esquema alimentar diferenciado, como é caso das pessoas com diabetes, que exige um intervalo máximo de três horas entre as refeições/lanches.

Outro expediente adotado nas penitenciárias na tentativa de minimizar o problema da questão alimentar é a cobal, espécie de cesta com alguns produtos de higiene e limpeza e alguns itens alimentícios (frutas e biscoitos), levados para os detentos pelas famílias, entretanto, sua composição e quantidade é restrita/controlada pela administração de cada unidade penitenciária.

No caso do CDP, no Distrito Federal, onde as visitas ocorrem a cada vinte e um dias, a composição da cobal é limitada à seis unidades de frutas a escolher entre: banana, pera, maçã e goiaba, os biscoitos autorizados são o de sal ou doce sem recheio e o tipo rosquinha, limitado à 500 gramas que, igualmente ao sabão em pó, são devidamente pesados por um agente penitenciário no ato da revista pessoal que antecede a entrada para a visita. Por fim, completam a cobal dois sabonetes brancos, um creme dental, dois rolos de papel higiênico e um desodorante antitranspirante.

Diante de poucas visitas e grandes intervalos, os presos passam dificuldade para complementar a alimentação, principalmente considerando que as frutas são perecíveis em tempo muito curto e a quantidade insuficiente.

Presos e presas das unidades inspecionadas reclamaram aos juízes do mutirão da alimentação. Enquanto na maioria dos estados é comum ouvir queixas dos detentos em relação à qualidade da comida, em Goiás, vários presos relataram que, muitas vezes, a alimentação é insuficiente. O problema é tão generalizado no estado que a saída encontrada foi institucionalizar uma prática chamada “Cobal”, em que a direção das unidades autoriza as famílias a levar comida, roupas e medicamentos à população prisional. (CNJ, 2011)

O sistema penitenciário se constitui no maior violador de direitos já constituído. É intramuros que encontramos muitas das mazelas da questão social, onde os invisíveis são alcançados pelo braço do Estado e a pobreza é punida e vigiada de perto.

Mas o efeito mais importante talvez do sistema carcerário e de sua extensão bem além da prisão legal é que ele consegue tornar natural e legítimo o poder de punir, baixar pelo menos o limite de tolerância à penalidade. Tende a apagar o que possa haver de exorbitante no exercício do castigo, fazendo funcionar um em relação ao outro os dois registros, em que se divide; um legal, da justiça, outro extralegal, da disciplina. Com efeito, a grande continuidade do sistema carcerário por um lado e outro da lei e suas sentenças dá uma espécie de caução legal aos mecanismos disciplinares, às decisões e às sanções que estes utilizam. (FOUCAULT, 2007, p. 249)

Se tratando de um grupo populacional que não tem representatividade, a situação se torna ainda mais grave, pois, a maioria dos presos quanto à defesa expressiva só contam com os

Direitos Humanos, que por sua vez sofrem ataques de uma parcela da sociedade que os acusa de “defender bandido”.

Há os que defendem o endurecimento da lei e que colocam as ideologias humanistas e os defensores dos direitos humanos como elementos contrários ao combate da criminalidade. Acusam os organismos humanitários de desconsiderarem o lado da vítima, porém somente apresentam como proposta para atenuar o sofrimento dos vitimados a subjugação do ofensor. (NOVO, 2017)

Pela falta de conhecimento do assunto, uma parcela significativa da sociedade reproduz a falácia de que os Direitos Humanos “só servem para defender bandido”. Quando esse discurso parte da população – e em especial das classes mais à margem da sociedade – as atrocidades praticadas no sistema penitenciário acabam sendo reforçadas e, de certa forma, legitimadas, já que são cometidas com a aprovação *indireta* dos próprios setores em risco de serem afetados por tais violências, reproduzindo tal falácia sem entender as questões e desdobramentos sociais relacionados a esta falácia.

Por fim, é possível afirmar que nenhuma das penitenciárias do país cumpre as diretrizes da LEP, todas desrespeitam a dignidade humana, os presos vivem amontoados em unidades prisionais superlotadas, sem as mínimas condições de higiene, sem acesso adequado à saúde, educação ou trabalho e a questão alimentar extrapola todos os limites, pois se torna mecanismo de intensificação da pena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi desenvolvido nessa pesquisa, aponta-se que no sistema penitenciário brasileiro a Insegurança Alimentar entre os apenados é uma situação recorrente, tornando clara a violação do Direito Humano à Alimentação Adequada. Tal realidade não só se abate sobre a saúde dos presos como também lhes agravam as condições de vida intramuros.

Através das privações pelas quais os presos são sujeitados, extrapolam os limites da legalidade, não apenas com o cerceamento da liberdade, mas também em seus direitos fundamentais, como o acesso à alimentação de qualidade, indispensável para manutenção da vida.

Para além das próprias prisões, o Poder Judiciário e o Estado também são omissos e legitimam as violações dos direitos humanos que ocorrem no sistema penitenciário, tornando claro que o sistema penitenciário se constitui como um dos maiores violadores dos Direitos Humanos e deixando de lado o seu objetivo principal: punição *nos limites estabelecidos pela lei* e recuperação dos presos para sua posterior reinserção na sociedade como cidadão livre.

O sistema penitenciário retroalimenta a violência e impõe o castigo ao condenado de forma desumana. Além disso, a punição aflige os corpos com a privação alimentar e abala o psicológico, o que dificulta bastante a recuperação e reinserção social destas pessoas.

Portanto, os problemas oriundos das violações dos Direitos Humanos nas penitenciárias são graves e requerem medidas urgentes que garantam à população carcerária a sua essência humana, não a dizimando em nome da ordem social, afinal, já estão privados de sua liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. *In*: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v.1.

ALCÂNTARA, Manoela. Fornecedores de marmitas para presídios devolverão R\$1,3 mi ao GDF. **Jornal Metrôpoles**. 17 de outubro de 2017 Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/fornecedoras-de-marmitas-para-presidios-devolverao-r-13-mi-ao-gdf> Acesso em: 26/11/2018.

_____; PINHEIRO, Mirelle. Governo paga por alimentos que não são servidos em presídios de DF. *In*: **Jornal Metrôpoles**, 15 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/cardapio-de-araque-governo-paga-por-alimentos-que-nao-sao-servidos-nos-presidios-do-df>. Acesso em: 08/11/2018.

ANVISA. **Codex Alimentarius**. Brasília, DF: Gerência Geral de Alimentos, 2016. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388701/Codex+Alimentarius/10d276cf-99d0-47c1-80a5-14de564aa6d3>. Acesso em: 16/09/2018

AZEVEDO, Sérgio. **Políticas Públicas**: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. Disponível em: <https://profwalfredoferreira.files.wordpress.com/2014/02/azevedo-sergio-discutindo-modelos-e-alguns-problemas-de-implantac3a7c3a3o1.pdf>. Acesso em 15/09/2018

BRASIL. Câmara dos Deputados Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**. – Brasília: Edições Câmara, 2009.

_____. **Lei Nº11.346 de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar-SISAN. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2006

_____. **Lei nº7.210 de 11 de junho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal Brasileira. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1984

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2017]. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/arquivos/Constituiode1988.pdf. Acesso em: 20/09/2018.

_____. **Projeto de Lei nº 4.330 de 09 de novembro de 2004**. Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005**. Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm> Acesso em: 17 de outubro de 2018.

_____. **I Conferência Nacional de Segurança Alimentar**. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/conferencias/arquivos-de-conferencias/1a-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/1-conferencia-completa-ilovepdf-compressed.pdf>. Acesso em 18/09/2018.

_____. **II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e nutricional**. Olinda, 2004. Disponível em: <https://docplayer.com.br/8560484-li-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional.html>. Acesso em 02/10/2018.

_____. **III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e nutricional**. Fortaleza, CE, 2007. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_alimentar_III/caderno_propostas_3_conferencia_seguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 02/10/2018

_____. **V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e nutricional**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/conferencias/5a-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>. Acesso em: 15/10/2018.

MENEZES, C. Os mercadores das cadeias. *In: Carta Capital*. São Paulo, 11 jan. 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/772/os-mercadores-das-cadeias-9403.html>. Acesso em: 21/11/2018.

CARONE, Carlos. Cantinas vazias aumentam a tensão nos presídios da Papuda. *In: Jornal Metrôpoles*, 13 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/cantinas-vazias-aumentam-a-tensao-nos-presidios-da-papuda> Acesso em:24/11/2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (ONU). **Regras da Organização das Nações Unidas para o tratamento das presas e medidas não privativas de liberdade para as mulheres infratoras**: Regras de Bangkok. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf> Acesso em: 12 de outubro de 2018.

DUARTE, Amanda. **Revolução verde**. Disponível em <https://www.estudopratico.com.br/revolucao-verde/>. Acesso em: 07/09/2018.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalheite.34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007- 288p.

JÚNIOR, Newton Narciso Gomes. **Segurança Alimentar e nutricional e necessidades humanas**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Katálisis**, V.13 nº2, p.240-249. Florianópolis, 2010.

LIMA, Ana Marina Martins de. A importância da alimentação no sistema prisional. *In: Encontro alimentação, prisões e direitos humanos*. 2017. Disponível em: <https://ambientedomeio.com/2017/11/17/a-importancia-da-alimentacao-no-sistema-prisional-encontro-alimentacao-prisoas-e-direitos-humanos/> Acesso em:26/11/2018

MACEDO, Dione Chaves de et al. A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Simbio-Logias**, V.2, n.1, Maio/2009. Disponível em: http://www.ibb.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/SimbioLogias/A_Construcao_da_Politica_de_Seguranca.pdf. Acesso em:07/09/2018.

MACENA, Thomas Mattuella. A FAO. *In: África turma 81*. Disponível em: <http://africa81.blogspot.com/2010/11/fao.html>. Acesso em: 04/09/2018

MALUF, Renato S. **Segurança Alimentar e Nutricional**. 2^o ed.-Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2^a ed. Brasília-DF, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos**. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/institucional/legislacao2/sistemaprisional/docs/sistema-prisional/regras_minimas.pdf Acesso em: 13/10/2018.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 11. ed. rev., atual. São Paulo: Atlas, 2004.

MONTENEGRO. Manuel Carlos. **Alimentação é insuficiente nos presídios e estimula a prática “cobal”**. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/3197523/alimentacao-e-insuficiente-nos-presidios-e-estimula-a-pratica-cobal>. Acesso em: 21/11/2018

MURARO, Mariel.2016. Sistema prisional brasileiro e direitos humanos. *In: Canal Ciências Criminais*. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/sistema-prisional-2/>Acesso em:27/11/2018

NOVO. Benigno Núñez. **A realidade do sistema prisional brasileiro**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10325/A-realidade-do-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 24/11/2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. **Food and agriculture organization of the United Nations. Fao in Portugal**. Disponível em: <http://www.fao.org/portugal/acerca-de/en/>. Acesso em:04/09/2018.

_____. **FAO Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura**
Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/fao/>. Acesso em 13/09/2018.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**.
São Paulo: CNBB, 2018.

PESSANHA, Lavínia Davis Rangel. **Segurança alimentar como um princípio orientador de políticas públicas**: implicações e conexões para o caso brasileiro. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ, 1998.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1. **Detenta dá à luz em cima de saco de lixo em corredor de presídio do DF**. 9 de maio de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/05/detenta-da-luz-em-cima-de-saco-plastico-em-corredor-de-presidio-no-df.html> Acesso em:23/10/2018

SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Dissertação (Pós-graduação em direito) Curitiba: Universidade Federal do Paraná 2007. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp037626.pdf>. Acesso em:30/09/2018.

SILVA, J. G. da; DEL GROSSI, M. E.; FRANÇA, C. G. de. (Orgs) **Fome Zero**: a experiência brasileira. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Brasília: MDA, 2010. 358 p. Disponível em: Acesso em: 01/10/2018. Referência Quadro 1.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Programa Fome Zero do Presidente Lula e as perspectivas da renda básica de cidadania no Brasil. *In*: **Revista Saúde e Sociedade** v.12, n.1, p.61-71, jan-jun 2003. Disponível em: www.scielo.br/pdf/sausoc/v12n1/09.pdf. Acesso em 29/09/2018.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2011.